Lei nº 861, de 20 de outubro de 2026

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - a elaboração e execução do orçamento do município;
IV – as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII – as disposições gerais;
IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas no Anexo de Metas que integra esta Lei – Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 – 2029.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

Art. 3º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta da Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei, especialmente para:

Parágrafo Único. Para fins do cumprimento do supracitado artigo será destinado até 3% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior em ações no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII – parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I – a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II – a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – Participação acionária;

II – Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III – Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

III – Transferências a outros Municípios – 40;

IV – Transferências a outros Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – Execução orçamentária delegada a outros Municípios – 42;

VI – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VII – Consórcios públicos – 71;

VIII – Execução orçamentária delegada a consórcios públicos – 72;

IX – Aplicação direta – 90;

X – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

XI – A definir – 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Coelho Neto e a respectiva Lei constituir-se-á de:

I - Texto do projeto de lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2027 conterá dispositivos autorizatários para:

I – Realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II – Abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – Promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10º A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - A ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - A transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - A excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - O desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - A preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI – O resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - Os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - A criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - O estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da *internet*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2027 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 12. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 14. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I – Não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II – Observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III – Constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 18. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 21. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23. Se o projeto de Lei Orçamentária 2027 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12(um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - Despesas de pessoal e encargos sociais;

II - Despesas decorrentes de precatórios judiciários, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - Despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - Desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicos privadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2027, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

I – Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II – Instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III – Criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV – Alteração de estrutura de carreira;

V – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI – Revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do

serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 26. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 27. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 28. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I – Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II – Possuir:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) Objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

III – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – Declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2026;

IX – Comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X – Está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 29. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - Subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II - Contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - Contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV – Auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 30. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 31. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às

celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 32. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omisso ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - Nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - Para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - Para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 43. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DOS DUODÉCIMOS

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos, bem como débitos correntes de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II
DOS PRECATÓRIOS

Art. 45. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, até 25 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – Vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 49. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 53. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2027 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coelho Neto/MA, 20 de outubro de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito de Coelho Neto

Secretaria de
Gestão e Orçamento

PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

PLDO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2027

Câmara Municipal de Coelho Neto
RECEBIDO
Data 15/04/26 Horário 08:17

Secretaria de Gestão e Orçamento

PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Mensagem n° 004../2026 Coelho Neto - MA, 14 de abril de 2026.

CÂMARA MUL. DE COELHO NETO
LEIA-SE EM PLENARIO
EM 08 / 10 / 2026
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
José Ribamar dos Santos Alves Junior
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
APROVADO
Sessão 6ª De 15/10/2026
Assinatura do Funcionário

Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, o projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

O projeto de lei em questão contempla as prioridades da administração pública municipal, a estrutura e organização do orçamento, diretrizes para sua elaboração e execução, além de disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e sobre as alterações na legislação tributária.

Os anexos que acompanharão o incluso Projeto de Lei serão elaborados, segundo os modelos definidos na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, ao disposto na Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro.

Convicto de que o projeto de lei, aqui apresentado, atendeu aos requisitos legais vigentes, espero ser aprovado, e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os representantes do povo de Coelho Neto, nessa Casa, os meus protestos de estima e consideração.

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA:01251862314
Assinado de forma digital por BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA:01251862314
Dados: 2026.04.14 17:34:00 -03'00'

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito de Coelho Neto

Câmara Municipal de Coelho Neto
RECEBIDO
15/04/26 08:47

Secretaria de Gestão e Orçamento

PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

CÂMARA MUL DE COELHO NETO
LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM 08/04/2026
Presidente

Projeto de Lei nº 005 /2026, de 14 de abril de 2026

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
APROVADO
Sessão 04 De 15/04/2026
Assinatura do Funcionário

O Prefeito Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - a elaboração e execução do orçamento do município;
IV – as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII – as disposições gerais;
IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas no Anexo de Metas que integra esta Lei

– Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 – 2029.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

Art. 3º As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta da Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei, especialmente para:

Parágrafo Único. Para fins do cumprimento do supracitado artigo será destinado até 3% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior em ações no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII – parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I – a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II – a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – Participação acionária;

II – Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III – Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais – GND – 1;

II – juros e encargos da dívida – GND – 2;

III – outras despesas correntes – GND – 3;

IV – Investimentos – GND – 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – GND – 5;

VI – Amortização da dívida – GND – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND "9";

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Indiretamente, mediante transferência financeira;

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências à União – 20;

II – Transferências ao Estado e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a outros Municípios – 40;

IV – Transferências a outros Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – Execução orçamentária delegada a outros Municípios – 42;

VI – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VII – Consórcios públicos – 71;

VIII – Execução orçamentária delegada a consórcios públicos – 72;

IX – Aplicação direta – 90;

X – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

XI – A definir – 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Coelho Neto e a respectiva Lei constituir-se-á de:

I - Texto do projeto de lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2027 conterá dispositivos autorizatários para:

I – Realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II – Abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – Promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10º A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - A ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - A transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - A excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - O desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - A preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI – O resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - Os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - A criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - O estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da *internet*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2027 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 12. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 14. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I – Não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II – Observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III – Constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 18. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 21. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23. Se o projeto de Lei Orçamentária 2027 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12(um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - Despesas de pessoal e encargos sociais;

II - Despesas decorrentes de precatórios judiciários, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - Despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - Desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicos privadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2027, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

I – Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II – Instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III – Criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV – Alteração de estrutura de carreira;

V – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI – Revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da

Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 26. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 27. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 28. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento,

realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I – Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II – Possuir:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) Objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

III – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – Declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2026;

IX – Comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X – Está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 29. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - Subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II - Contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - Contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV – Auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 30. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 31. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 32. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omisso ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 34. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1°, incisos I e II, pela Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1° A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2° A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - Nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - Para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - Para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 43. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DOS DUODÉCIMOS

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar

o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos, bem como débitos correntes de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II
DOS PRECATÓRIOS

Art. 45. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, até 25 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – Vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 49. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 53. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e

11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2027 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coelho Neto/MA, 14 de abril de 2026.

BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA:01251862314

Assinado de forma digital por BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA:01251862314
Dados: 2026.04.14 17:34:34 -03'00'

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito de Coelho Neto

24

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
EXERCÍCIO DE 2025
ANO BASE CADASTRAL – 2024
MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA

Perfil Atuarial do RPPS : I

Atuário Responsável Técnico

MARCOS BETTEGA DE LOYOLA

MIBA nº 673

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

25

1. INTRODUÇÃO

Este relatório técnico tem por objetivo apresentar os principais resultados obtidos na reavaliação atuarial do encerramento do exercício de 2024 do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Munícipio de COELHO NETO, no Estado de GOIÁS, administrado pelo **Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto**

A avaliação cumpre as exigências das normas legais pertinentes e vigentes, destacando-se o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98, as normas de atuária aplicáveis a estudos desta natureza para regimes próprios de previdência social estabelecidas na Portaria N.º 1467 do Ministério da Fazenda – MF, de 2 de JUNHO de 2022 e, a necessidade de informações estabelecidas pelo conteúdo do "Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA", na forma requerida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

A partir da vigência das normas e procedimentos atuariais previstos na Portaria MTP Nº 1.467 de 02 de junho de 2022, através da Seção XVI art. 66, os gestores do RPPS e do Ente Público, em conjunto com o atuário responsável pela avaliação atuarial devem pautar os trabalhos com o objetivo de estabelecer um efetivo ACOMPANHAMENTO ATUARIAL, aperfeiçoando dados, métodos e realizando testes de aderência e viabilidade de forma a assegurar a confiabilidade dos estudos.

A avaliação atuarial tem como base seu regime de financiamento (método PUC), o rol de benefícios, o método de custeio e as premissas atuariais e financeiras discriminadas, de acordo com a legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado e com o cadastro e as informações repassadas pelos dirigentes municipais.

O presente estudo apresenta os resultados da avaliação atuarial anual, com base nas premissas **aprovadas** pelo Ente nos moldes do Art 33 da portaria 1467/22, com aprovação dos órgão competentes para tal.

EXIMIMO-NOS DE INFORMAÇÕES ERRÔNEAS, ENVIADAS PELO RPPS OU DA NÃO APROVAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

26

BASE LEGAL

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria nº 1467, de 19 de novembro de 2022 (Ministério da Fazenda).
- Portaria nº 17, de 20 de maio de 2019 (Ministério da Economia).
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia). e,

NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio em questão. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

FORAM UTILIZADAS AS ÚLTIMAS LEIS APROVADAS E ENVIADAS A ESTE ATUÁRIO.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Materiais geológicos de laboratório - MG

Prova Teórica

Esta prova contém 4 questões e a duração máxima é de 4 horas.

- Valor total de referência: 100 pontos
- Escreva seu nome em todas as folhas de resposta que você usar.
- Escreva somente na frente das folhas de resposta.
- Use somente a caneta fornecida.
- Use somente o lado de dentro das folhas de resposta.
- Escreva apenas com a caneta fornecida.
- Use a calculadora fornecida.
- Use a unidade de medida padrão.
- Use somente o material fornecido.
- Não deixe a prova sobre a mesa.
- Não saia da sala sem permissão.
- Não fale com os outros.
- Não levante a mão para pedir ajuda.
- Não abandone a sala durante os últimos 30 minutos de prova.
- Não deixe a sala durante os primeiros 30 minutos de prova.
- Não deixe a sala durante os últimos 30 minutos de prova.

NORMAS DO EXAME TEÓRICO

Leia todas as instruções antes de começar a prova.

O tempo de prova é de 4 horas. Você pode começar a escrever assim que quiser.

Escreva seu nome em todas as folhas de resposta que você usar.

PROVA UTILIZADA NA 1ª FASE DA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE GEOLOGIA EM 2015

A DESCRIÇÃO DA BASE DE DADOS E A CERTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE SUA ADEQUAÇÃO

Recebida por esse atuario, a base cadastral referente aos segurados do RPPS, contemplando os dados dos Ativos, Aposentados e Pensionistas, com data base em 31/12/2024, foi submetida a testes de consistências para atestar sua qualidade.

No geral os dados foram considerados satisfatórios para execução dos cálculos atuariais. Os ajustes pontuais encontrados estão dentro da margem de erro propostos no DRAA e corrigidas quando necessárias.

A seguir será tratada a análise da base cadastral, separada por tipo de segurado, analisando-se as inconsistências observadas e o tratamento dado a cada uma delas. No final, serão apresentadas as estatísticas dos grupos após o tratamento dos dados.

Ressalte-se a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela, por ser o principal insumo da Avaliação Atuarial, influencia diretamente em seus resultados e, caso não represente adequadamente o grupo de segurados do RPPS, os resultados apurados poderão não se confirmar, acarretando aumento ou redução das estimativas dos compromissos atuariais futuros do RPPS.

CERTIFICAMOS QUE A BASE ENVIADA PELO RPPS PARA AVALIAÇÃO ESTÁ DENTRO DOS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DE TODOS OS ÓRGÃOS.

A base de dados possuia o seguinte perfil ESTATÍSTICO:

Item	Ativos	Beneficiários	Total
Quantidade	1001	235	1236
Remuneração/Provento Médio (em R$)	2.452,77	4.416,28	3.434,53
Folha Mensal (em R$)	2.455.223,82	1.037.826,84	3.493.050,66

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

2.1 – SEGURADOS ATIVOS

O grupo dos Ativos, com 1001 segurados ativos, representa 80,98% da população do RPPS.

A maioria das inconsistências apontadas por esse atuário nas remessas preliminares da base de dados foram corrigidas pelo RPPS.

As tabelas a seguir resumem os principais ajustes efetuados e as estatísticas básicas desse grupo, após os ajustes realizados.

Tabela 1 - Ativos - Tratamento da Base Cadastral

Inconsistência	Registros	%	Tratamento
Data de ingresso no Cargo atual inconsistente/nula	0	0,00%	Considerou-se a data de ingresso no Ente
Salário de contribuição inferior ao salário mínimo/nulo	0	0,00%	Adotou-se o salário médio do cargo ou, quando não possível o salário mínimo federal
Idade de ingresso no Ente menor que 18 anos	0	0,00%	Considerou-se a informação como estar
Idade na data base maior que 75 anos	0	0,00%	Aposentou-se o servidor

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pelo atuário

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

29

Tabela 2 - Ativos - Estatísticas Básicas

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES

Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo de RPPS	Tempo de Ente	Salário Médio	Salário Total
122	50	M	18	18	R$ 3.136,01	R$ 382.593,29
309	51	F	19	20	R$ 3.112,55	R$ 961.776,81
431	51	T	18	19	R$ 3.119,00	R$ 1.344.370,10

SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES

Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo de RPPS	Tempo de Ente	Salário Médio	Salário Total
259	46	H	16	16	R$ 1.739,88	R$ 450.630,00
311	47	F	16	16	R$ 2.122,91	R$ 660.223,72
570	47	T	16	16	R$ 1.948,87	R$ 1.110.853,72

SERVIDORES ATIVOS - Câmara

Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo de RPPS	Tempo de Ente	Salário Médio	Salário Total
0	0	H	0	0	0	0
0	0	F	0	0	0	0
0	0	T	0	0	0	0

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Gráfico 1 - Distribuição dos Ativos por Sexo

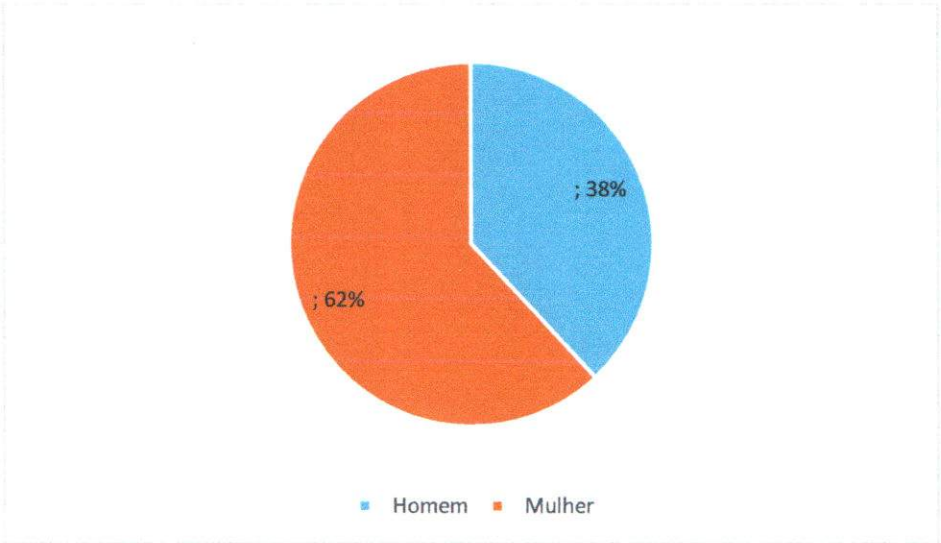
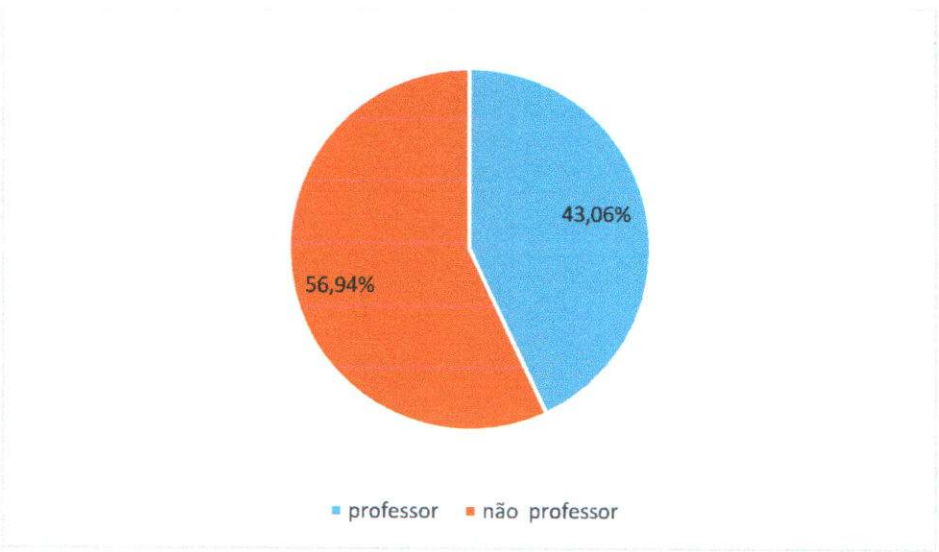


Gráfico 2 - Representatividade dos Ativos Professores e Não Professores



Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

2.1. Aposentados

O grupo dos inativos, aqui abordado apenas os aposentados, representa 14,32% da população do RPPS, contando com 177 segurados.

A totalidade das inconsistências apontadas por essa consultoria foram sanadas pelo RPPS. A tabela a seguir apresenta os tratamentos efetuados nos dados que não puderam ser corrigidos.

A próxima tabela traz as estatísticas do grupo dos aposentados.

Tabela 4 - Aposentados - Estatísticas Básicas

RESUMO DE INATIVOS						
Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo Ap	Salario Médio	Salario Total Folha	
21	67	M	19,00	3.317,25	69.662,16	
156	65	F	19,00	5.084,99	793.257,91	
177	65		19,00	4.875,25	862.920,07	

APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO						
Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo Ap	Salario Médio	Salario Total Folha	
16	70	M	16	3.225,09	51.601,37	
103	65	F	11	4.933,40	508.140,35	
119	65	T	11	4.703,71	559.741,72	

APOSENTADOS POR IDADE						
Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo Ap	Salario Médio	Salario Total Folha	
-	-	M	-	-	-	
-	-	F	-	-	-	
-	-	T	-	-	-	

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

32

APOSENTADOS COMPULSÓRIOS						
Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo Ap	Salario Médio	Salario Total Folha	
0	0	M	0	0	0	
0	0	F	0	0	0	
0	0	T	0	0	0	

APOSENTADOS POR INVALIDEZ						
Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo Ap	Salario Médio	Salario Total Folha	
1	60	M	32	3.612,16	18.060,79	
53	64	F	34	5.379,58	285.117,56	
58	64	T	34	5.227,21	303.178,35	

Fonte: Dados informados pelo RPPS

2.1. Pensionistas

A próxima tabela, mostra a estatística do grupo dos pensionistas, em um total de 58 beneficiários, que representa 24,68% da população do RPPS de inativos.

Tabela 6 - Pensionistas - Estatísticas Básicas

PENSIONISTAS						
Quantidade	Idade Média	Sexo	Tempo Ap	Salario Médio	Salario Total Folha	
21	62	H	6	3.342,86	70.199,99	
37	59	F	10	2.829,91	104.706,78	
58	60	T	9	3.015,63	174.906,77	

Fonte: Dados informados pelo RPPS

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

3 PLANO DE BENEFÍCIOS

3.1. Plano de Benefícios

Os benefícios previdenciários considerados nesta Avaliação estão dispostos na tabela a seguir:

Benefício	Tipo	Modalidade	Caracterís ticas
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Idade	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art.40 da Constituição Federal.
Aposentadoria Compulsória	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que atinge a idade de aposentadoria compulsória, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que for considerado definitivamente inválido, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Ativo	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado ativo, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

34

3 MAPA DE STAKEHOLDERS

3.1 Mapa de Stakeholders

Stakeholders	Nível de Influência	Nível de Interesse	Estratégia
Engenheiro Responsável pela Obra	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiro Fiscal	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Mestre de Obras	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Encarregado	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Pedreiros	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Ajudantes	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Carpinteiros	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Armadores	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Eletricistas	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Encanadores	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Pintores	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Vidraceiros	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Serralheiros	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Gesseiros	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Impermeabilizadores	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Azulejistas	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Marmoristas	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Granitadores	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Paisagistas	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Técnico de Segurança do Trabalho	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Almoxarife	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Apontador	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Auxiliar Administrativo	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Vigias	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Motoristas	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Operadores de Máquinas	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Topógrafos	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Auxiliares de Topografia	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Desenhistas	Nível Operacional	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Arquitetos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Calculistas	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Projetistas	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Consultores	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Especialistas	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Auditores	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Peritos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Pesquisadores	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Professores	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Autônomos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Empresários	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Políticos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Militares	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Navais	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Aeronáuticos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Ambientais	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Agrônomos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Florestais	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Pesca	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Alimentos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Químicos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Minas	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Metalúrgicos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Materiais	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Petróleo	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Produção	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Computação	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros de Telecomunicações	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Eletricistas	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Mecânicos	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.
Engenheiros Civis	Gerenciamento	Colaborador	Manter informado sobre o andamento da obra e as decisões tomadas.

3 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS ECONÔMICAS

A adoção de hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas nas avaliações atuariais que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos é fundamental para assegurar solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS.

Por se destinarem a prever os compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, sendo que o uso de hipóteses descasadas da realidade pode resultar em ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, podendo gerar desequilíbrios nos RPPS.

Portanto, devem corresponder às características da massa dos segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

No quadro abaixo, serão apresentadas as premissas e hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial. Destaque-se que as hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentadas, quando for o caso, em análise de aderência.

HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

1. TAXA REAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do Ente Federativo. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior tende a ser o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão do Ente Federativo que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 1.467/2022 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

No caso de COELHO NETO foi admitido a taxa de crescimento de 1,00%.

2. **Tábuas Biométricas utilizadas**

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotou-se as tábuas biométricas abaixo descritas, observados os parâmetros mínimos previstos na Portaria nº 1.467/2022.

Tábuas biométricas – Fundo em Capitalização

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	IBGE 2023 - M	IBGE 2023 - F
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	IBGE 2023 - M	IBGE 2023 - F
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2023 - M	IBGE 2023 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

5.2.1 Rotatividade

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Considera-se a adoção da hipótese de rotatividade nula conservadora, uma vez que o Fundo em Capitalização é destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade e, no caso de desligamento ou exoneração destes, os recursos acumulados servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência. Portanto, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em déficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

4 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

Nesta avaliação, considerou-se a redução dos encargos dos benefícios integrais a pagar relativamente ao atual sistema de previdência do Município, devido à compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS concedida ao RPPS municipal, para as situações em que haja tempo de contribuição para o Regime Geral a considerar no momento da concessão de aposentadoria programada e sua respectiva pensão em que o RPPS apareça como regime instituidor, nos termos da Lei.

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos, anteriores à posse, na base de dados impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex- servidores nessa condição.

O valor atual da compensação previdenciária a receber, relativa a parte dos benefícios a receber, foi calculado em **R$ 12.374809,83**. (calculado segundo o anexo VI da portaria 1467/2022)

No caso do COMPREV para os benefícios concedidos não foram informados os valores oriundos do INSS e pagos ao ENTE sob essa rubríca, portanto foi considerado 0(zero).

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

37

5 REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja adequado às características de riscos associados.

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio antes do usufruto do benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros, antes do início da concessão do benefício. No regime financeiro de capital de cobertura, as contribuições estabelecidas são suficientes para a constituição das provisões matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício. No regime financeiro de repartição simples (orçamentário) as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, são suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

Conforme pode ser observado na Tabela a seguir, para todos os benefícios foi adotado, nesta avaliação atuarial:

Tabela 7 - Regime Financeiro e Métodos de Financiamento

Aposentadorias por Invalidez Permanente	**RCC**
Aposentadorias Programadas (idade, tempo e compul)	**PUC**
Aposentadorias Especial (prof)	**PUC**
Pensão por morte de servidor em atividade	**RCC**

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

3 REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CONSUMO

Abastecimento Público	APC
Abastecimento Público Individual	APC
Abastecimento Público Coletivo	APC
Abastecimento Público Misto	APC
Abastecimento Público Misto Individual	APC
Abastecimento Público Misto Coletivo	APC
Abastecimento Público Misto Individual e Coletivo	APC
Abastecimento Público Misto Individual e Coletivo e Misto	APC
Abastecimento Público Misto Individual e Coletivo e Misto e Misto	APC
Abastecimento Público Misto Individual e Coletivo e Misto e Misto e Misto	APC

Tabela 1 - Regime financeiro e Método de consumo

6 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo tendo, estas últimas, uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

A próxima Tabela, Balanço Atuarial, sintetiza os resultados da avaliação atuarial obtidos nos cálculos atuariais efetuados a partir dos dados e premissas anteriormente comentados.

Tabela 8 - Balanço Atuarial (valores em R$ 1,00)

Elas seguem o padrão da PCASP – 2025 estendida da STN

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Contador conferir com IPCASP	**Discriminação**	**Valor**
1.0.0.0.0.00.00	**ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)**	R$ 9.480,36
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R$ 0,00
1.1.4.4.1.01.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R$ 9.480,36
1.1.4.4.1.02.02	APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO CAPITALIZAÇÃO	R$ 0,00
1.1.4.4.1.05.00	APLICAÇÃO EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO - RPPS	R$ 0,00
1.1.4.4.1.06.00	APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS	R$ 0,00
1.1.4.4.1.07.00	TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS	R$ 0,00
1.2.2.3.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	R$ 0,00
1.1.3.6.1.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS - BC**	R$ 188.442.571,94
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R$ 188.583.234,08
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R$ 140.662,14
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES - BC	R$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER - BaC**	R$ 85.876.320,71
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - BaC	R$ 176.782.997,52
2.2.7.2.2.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R$ 39.265.933,49
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS - BaC	R$ 39.265.933,49
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R$ 12.374.809,83
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	-R$ 274.318.892,65
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R$ 274.309.412,29
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES - BaC -LIMITE DO DESCONTO ATUARIAL - LDA	R$ 53.427.638,10
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit com LDA	-R$ 220.881.774,19

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Todos os valores que constam do passivo e ativo estão expressos em moeda de 31 de dezembro do respectivo ano de referência e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez etc.) e taxa de juro igual **4,90%** ao ano para a posição em 31/12/2024, respectivamente, de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo.

Do lado do passivo, os **benefícios concedidos**, que totalizam **R$ 188.583.234,08,** *descontadas as contribuições do ente e dos servidores no valor de R$ 140.662,14,* representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas. Sendo que as reservas por benefício seguem o seguinte quadro.

Provisão Concedido	*RESERVA*
TVE	101.178.697,50
INVALIDEZ	54.216.172,13
PENSÃO	33.188.364,45
TOTAL	188.583.234,08
TOTAL FINAL	188.442.571,94

Já os **benefícios a conceder** representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime e totalizam **R$ 176.782.997,52. Dos quais devem ser descontadas as contribuições no valor de R$ 78.531.866,98.**

Risco Não Iminente	RESERVA
Aposentadoria	174.178.068,90
Reversão em Pensão de Aposentadoria	-
Aposentadoria por Invalidez	863.964,17
Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez	
Pensão de Ativos	1.740.964,45
TOTAL	176.782.997,52

AS REVERSÕES SÃO CALCULADAS POIS USAMOS O MÉTODO DA RESERVA DE CAPITAIS DE COBERTURA – RCC E SEUS VALORES TOTALIZAM R$ 4.014.653,15 QUE DEVERIAM SER RECOLHIDOS EM FUNDO ESPECÍFICO ATUARIAL,

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

40

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e do Ente e representam o valor de **R$ 9.480,36** em investimentos.

Ainda no ativo observa-se a existência de uma conta de parcelamento de dívidas entre o Ente e o RPPS que resulta no valor de **R$ 0,00**, que no caso acresce o ativo perfazendo um total de **R$ 9.480,36.**

A seguir um resumo do balanço atuarial onde demonstra que podemos utilizar o LDA, para diminuição do presente déficit.

RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL	
BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC SEM COMPREV	98.251.130,54
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC SEM COMPREV	188.442.571,94
RESERVA MATEMÁTICA RM	286.693.702,48
COMPREV - RMBAC	12.374.809,83
COMPREV - RMBC	0,00
ATIVOS PLANO	9.480,36
DÉFICIT	274.309.412,29

Diante a existência de Déficit Atuarial, se faz necessário modificação no Plano de Custeio para que se possa atingir o equilíbrio atuarial.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

7 PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO

Comentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do RPPS, demonstram-se aqui o Custo Normal e o Custo Suplementar atuarialmente consistentes com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado. Esses custos, normal e Suplementar, indicam a necessidade de financiamento para o equacionamento do seu equilíbrio financeiro e atuarial na posição de 31/12/2024.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota que deveria ser aplicada **doravante** sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se em seu cálculo que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.

O Custo Suplementar corresponde à fundação dos créditos passados correspondente à porção das Provisões Matemáticas não equacionadas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano, acumulado até a data da avaliação, e o Custo Normal do Plano, acima descrito.

O custo suplementar decorre da necessidade do equacionamento relativo ao tempo de serviço passado dos segurados anterior ao período de capitalização do plano de benefícios e eventuais desequilíbrios ocorridos a partir do início da capitalização do plano, sejam por perdas atuariais ou pela insuficiência da fundação do custo normal do plano no período.

Registre-se que o Custo Normal, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em **30,00%** dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos.

A Tabela a seguir demonstra os Custos Normais e Suplementares calculados por benefício. Esses custos estão expressos em percentagem da base de salários de contribuição futuros, tendo em vista que o método atuarial de custeio por capitalização adotado nesta avaliação requer um esquema de fundação de benefícios futuros durante a fase laborativa do segurado. Já o Custo Suplementar, também indicado na Tabela, visa somente explicitar o reforço fundacional requerido caso o Déficit Atuarial não seja equacionado e

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

42

fundado separadamente por outro esquema de amortização.

Tabela 9 - Custo Normal e Suplementar Calculados

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R$ 2.455.223,82
Contribuição de Inativos deerminado em lei		R$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$ 322.178,40	13,12%
Aposentadoria por Invalidez	R$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Ativos	R$ 118.162,91	4,81%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R$ 247.031,12	10,06%
Auxílios Diversos	R$ 24,55	0,00%
Custo Total Puro Mensal	R$ 687.396,98	28,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos		R$ 8.936.160,68

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$ 2.543.219,04	7,97%
Aposentadoria por Invalidez	R$ 1.950.184,28	6,11%
Pensão por Morte de Ativos	R$ 932.641,32	2,92%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R$ 0,00	0,00%
Custo Suplementar Total Anual	R$ 5.426.044,64	17,00%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos		R$ 2.455.223,82
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R$ 638.358,19	2,00%

Tabela 10 - Custeio Normal Sugerido por Fonte de Custeio

Taxa do ENTE	14,00%
Taxa de ADMINISTRAÇÂO	2,00%
Taxa Suplementar	**17,00%**
Taxa total do ENTE	**33,00%**
Taxa do Servidor	14,00%
Taxa Total de Custeio	**47,00%**

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

A seguir a tabela de desembolso do custo suplementar para os próximos 35 anos.

Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal - ENTE	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal - ENTE	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
2025	14,00%	17,00%	33,00%	47,00%	14,00%	2,00%
2026	14,00%	17,00%	33,00%	47,00%	14,00%	2,00%
2027a 2058	14,00%	46,68%	62,68%	76,68%	14,00%	2,00%

8 VIABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRA E GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

A solvência econômica do plano ocorre quando na situação em que o Patrimônio de Cobertura do plano supera o valor atual das suas obrigações futuras, durante o horizonte de análise, quando se extinguirem todos os direitos e obrigações previdenciais relativamente ao grupo de segurados e seus dependentes. A situação deficitária evidencia a insolvência econômica do plano.

A solvência financeira, por sua vez, é ainda mais rigorosa e ocorre na situação na qual os ativos líquidos, em cada exercício ao longo do período de análise, são suficientes para o pagamento das obrigações previdenciais líquidas do plano, inclusive de despesas administrativas. Um plano com insolvência econômica também apresentará insolvência financeira.

Nas projeções aqui efetuadas, presume-se que todos os haveres por receber apresentam liquidez compatível com a maturidade das obrigações previdenciais e administrativas mensais correspondentes, e produz uma rentabilidade real líquida, abaixo da inflação, igual à taxa de juros atuarial de 4,90% ao ano.

Podemos notar que o plano se encontra em diminuição do déficit atuarial na comparação com os anos anteriores.

Apesar de haver um ganho atuarial com aumento dos ativos financeiros superiores a meta de inflação, houve uma perda atuarial relativa ao aumento de salários e a saída maior de servidores e nenhuma entrada de servidor para a

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

...

...

...

cobertura das despesas com pessoal.

Portanto é nosso parecer que no RPPS apesar de haver uma perda dos valores atuariais relativas a saída de servidores houve uma diminuição no déficit atuarial.

Quanto a viabilidade do plano solicitamos ler o relatório específico do mesmo assunto apensado a esta avaliação.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

A Portaria MPS nº 1467/2022, estabelece em seu art. 64 que, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

Uma das medidas para equacionamento do déficit é o plano de amortização, que apresentamos a seguir, e que foi elaborado em conformidade com as disposições da citada portaria, em ser art. 64.

A mesma estabelece ainda que poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS.

Dessa forma, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS, calculado de acordo com a duração do passivo de **21,00** anos, é de **R$ 274.309.412,29 (déficit sem LDA)**, com o prazo maximo de 35 anos, aplicando-se o LDA no valor de R$ 52.427.638,10 teremos o déficit reduzido ao valor de **R$ 220.881.774,19** conforme demonstrado na Tabela a seguir:

	MUNICÍPIO COELHO NETO
TAXA DE JUROS:	4,90%
CRESC. SALARIAL:	1,00%
TAXA AMORTIZAÇÃO	3,86%
SVM: EM ANOS	21
Base de Contribuição Mensal	2.455.224
Base de Contribuição Anual	31.917.910
(VARF + VAPFA)	360.244.322
RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL	
BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC SEM COMPREV	98.251.130,54
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC SEM COMPREV	188.442.571,94
RESERVA MATEMÁTICA RM	286.693.702,48
COMPREV - RMBAC	12.374.809,83
COMPREV - RMBC	0,00
ATIVOS PLANO	9.480,36
DÉFICIT	274.309.412,29
Limite do Desconto Atuarial - LDA	53.427.638,10
Déficit Atuarial a Equacionar	220.881.774,19

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

11 COMPARATIVO COM OS RESULTADOS ANTERIORES

Foi possível comparar as três últimas avaliações, apresetamos no quadro abaixo apenas o exercício de 2025.

Tabela 14 - Resultado comparativo das últimas avaliações atuariais

	2025	2024	2023
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14	14	14
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			
Quantidade de Segurados Ativos	1001	1031	1050
Quantidade de Aposentados	177	175	168
Quantidade de Pensionistas	58	54	50
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.452,77	2276,55	2.174,46
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	4.875,25	4624,55	3.272,62
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	3.015,63	3127,75	2.063,13
Idade Média dos Segurados Ativos	48	48	47,02
Idade Média dos Aposentados	65	64	62,87
Idade Média dos Pensionistas	60	60	54,86
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	66,2	63	58
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	cap/puc	cap/puc	Metódo Agregado/CAP
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	9.480,36	823.221,85	1.841.559,44
RESERVAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	188.583.234,08	169.044.728,30	108.589.891,00
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	140.662,14	136.947,26	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	188.442.571,94	168907781	108589891
RESERVAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER			
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	176.782.997,52	197.401.236,65	221.211.862,10
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	78.531.866,98	60.898.797,23	66.018.647,26
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	98.251.130,54	136.502.439,42	155.193.214,80
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	12.374.809,83	19.740.123,67	32.980.175,30
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0	0,00	0,00
Resultado Atuarial	274.309.412,29	284.846.874,95	228.961.371,00
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	13,12%	11,97	28
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	14,87%	16.04	0
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0	0	0
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Taxa de Administração	2	2	2
Duração do Passivo	21	21	19

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

11. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS ANTERIORES

[illegible] comparar os atuais dados obtidos com os anteriormente [illegible]

[illegible] - pH [illegible] [illegible]

12 PARECER ATUARIAL

Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Atualmente, há 4,26 ativos para cada inativo (aposentados e pensionistas) na massa de segurados.

Adequação da Base de Dados Utilizada e Respectivos Impactos em Relação aos Resultados Apurados

As informações foram consideradas satisfatórias para execução dos cálculos atuariais, contudo alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes, mas que não impactam de forma significativa os resultados apurados. Ressaltamos a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela influencia diretamente nos resultados atuariais.

Análise dos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais Adotados e Perspectivas Futuras de Comportamento dos Custos e dos Compromissos do Plano de Benefícios

Foram adotados, para todos os benefícios, o regime financeiro de capitalização e o método de financiamento CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO. O regime financeiro e o método atuarial adotados estão em conformidade com a as normas de avaliação atuarial dos RPPS e adequados à massa de segurados deste RPPS.

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de Seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentados no relatório da avaliação atuarial. Como não foi possivel calcular a taxa de duration, adotamos a taxa anual de juros de

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

4,90% conforme a última política de investimento apresentada, mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial.

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos, anteriores à posse, na base de dados impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes.

Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex- servidores nessa condição.

O valor atual da compensação previdenciária a receber, dos benefícios a receber, foi estimado em **R$ 12.374.809,83**.

Composição e Características dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios

Saldo (R$) Aplicado de Acordo com o DAIR de Dezembro de 2024	
	R$ 9.480,39
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 9.480,39
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ -
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ -
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ -
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ -
Demais Bens, Direitos e Ativos	R$

Segundo informação do próprio RPPS, todos os investimentos estão enquadrados conforme a Legislação correspondente e, na data base do cálculo, porém não foram apresentados outros investimentos que poderiam compor os ativos garantidores.

O valor total dos parcelamentos são de R$ 0,00.

Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)

O valor atual das contribuições futuras (VACF) diminuíram neste exercício em comparação com o anterior em 28,95, e o valor atual dos benefícios futuros (VABF) diminuiu em 10,44% . A comparação dos ativos, foi um decrescimo de 98,94% sobre o

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

valor aplicado.

As variações dos valores atuais dos compromissos do plano estão compatíveis com as variações observadas nas folhas salariais e de benefícios observadas na base de dados e de acordo com a capitalização das obrigações apurados no exercício anterior. Destaque-se ainda que as mudanças na taxa de juros, no tempo anterior e nas tábuas biométricas influenciam nessas variações.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

A Avaliação Atuarial apurou um custo normal que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros de 47,00%, incluída a taxa administrativa.

O déficit atuarial do plano diminuiu em 3,70% em comparação com o exercício anterior.

Plano se custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Custo Normal, para o exercício de 2025, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi calculado em 47,00% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos. A existência do déficit evidencia a necessidade de implementar um Plano de Amortização.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

O comparativo das três ultimas avaliação atuariais se encontram na tabela 14.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

50

Mapeamento de Processos - MAE

Avaliação Externa

As Avaliações dos Relatórios Internos de Autoavaliação Institucional

como as Avaliações Internas, também têm a finalidade de orientar o aperfeiçoamento
da oferta e do acesso aos cursos e atividades educativas, bem como o exercício
pleno da cidadania. Destaca-se aqui que as universidades da área de Letras
estão lidando com questões fundamentais para esse novo cenário.

Agendamento da avaliação externa e alinhamento à Diretoria de Regulação

A Avaliação Externa, também chamada de Visita In Loco, é uma etapa
que depende bastante do trabalho da Diretoria de Regulação (DIREG).

O agendamento da visita in loco é feito em conjunto com a
Universidade.

Prazo de entrega e se for impedimento o prazo pode ser prorrogado
justificativa e anuência.

O Curso provavelmente terá o ato autorizativo de criação publicado
pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)
do MEC. A Diretoria de Regulação (DIREG) encaminha todos os
procedimentos para a Universidade. A Universidade deve
providenciar tudo para a visita e acompanhar o processo
necessário de preenchimento no Sistema de Avaliação.

Portanto, após a Universidade ter concluído todas as providências para a visita,
ela entra

O cumprimento dessa etapa é muito importante para a Universidade

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

Exercício	Duração do Passivo	Taxa Parâmetro	Base Legal
2023	19	6,00%	
2024	21	6,00%	
2025	21	4,90%	

O cálculo da duração do passivo demostra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo. Desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, onde quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano. A duração do passivo deve ser recalculada a cada exercício em atendimento aos artigos 26 e 27 da Portaria MF 1467/2024

Este percentual foi adotado como taxa de juros e desconto atuarial nesta avaliação e deverá ser adotado na política de investimentos de 2025.

RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

No decorrer do exercício de 2025 será mantida a taxa de juros determinada em lei de 4,90%:

- ✓ As eventuais sobras deste custeio poderão ser revertidas apenas para a cobertura de despesas com benefícios de aposentadoria e pensão, desde que aprovada pelo Conselho Administrativo, sendo vedada a devolução destes recursos ao entefederativo;
- ✓ Recomenda-se a implantação da taxa suplementar para melhor capitalização do RPPS.
- ✓ Recomenda-se a alteração da atual taxa de custeio que se encontra estacionada no mesmo patamar a alguns anos.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Resultado da Pontuação no Teste de Personalidade Empreendedora

Categoria	Pontuação do Participante	Média Nacional*	Desvio Padrão*
Realização	18	17,5	3,2
Planejamento	15	16,8	2,9
Persuasão	9	12,4	3,5

O objetivo do planejamento é proteger o projeto contra erros. Para isso, o gerente de projetos deve ter uma visão ampla do projeto e de seus riscos, e deve ser capaz de identificar os riscos que podem afetar o projeto e de avaliar o impacto desses riscos. Além disso, o gerente de projetos deve ser capaz de identificar as ações que podem ser tomadas para reduzir o impacto dos riscos. Essas ações são chamadas de ações de mitigação.

Este processo é, em geral, o mais difícil e o mais demorado de todos os processos de gerenciamento de projetos. Ele exige que o gerente de projetos tenha uma visão ampla do projeto e de seus riscos, e que seja capaz de identificar os riscos que podem afetar o projeto e de avaliar o impacto desses riscos. Além disso, o gerente de projetos deve ser capaz de identificar as ações que podem ser tomadas para reduzir o impacto dos riscos. Essas ações são chamadas de ações de mitigação.

PLANEJAMENTO DE RESPOSTAS AOS RISCOS

Um dos principais objetivos do planejamento de riscos é identificar as ações que podem ser tomadas para reduzir o impacto dos riscos. Essas ações são chamadas de ações de mitigação.

- Identificação dos riscos: o gerente de projetos deve identificar os riscos que podem afetar o projeto. Isso pode ser feito por meio de uma análise de riscos, que é um processo que envolve a identificação dos riscos, a avaliação de seu impacto e a priorização dos riscos.
- Avaliação do impacto: o gerente de projetos deve avaliar o impacto dos riscos identificados. Isso pode ser feito por meio de uma análise de riscos, que é um processo que envolve a identificação dos riscos, a avaliação de seu impacto e a priorização dos riscos.
- Priorização dos riscos: o gerente de projetos deve priorizar os riscos identificados. Isso pode ser feito por meio de uma análise de riscos, que é um processo que envolve a identificação dos riscos, a avaliação de seu impacto e a priorização dos riscos.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos existentes, destacamos a imediata aplicação do novo valor da taxa suplementar para o equacionamento do déficit;

- A contratação de novos servidores concursados para a manutenção do equilíbrio entre ativos e inativos com a melhora das contribuições que suportem as reservas presentes e futuras;

- A não concretização das hipóteses atuariais, especialmente no ao crescimento salarial e o fluxo de compensação previdenciária considerado o não recebimento.

Goiânia, 12 de dezembro de 2025

Marcos Bettega de Loyola
Atuário 673 – MTPS RJ

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

52

Marcos Gestores de Lovelit - ML

ETS Ingeniería Informática

Ejercicio 1 (3 puntos)

Se quiere diseñar un marco gestor de ficheros de texto que permita a los usuarios escribir y leer líneas de texto de ficheros. Para ello, se ha decidido que el marco gestor ofrezca una clase abstracta llamada FileManager con los siguientes métodos:

- `void open(String name, boolean write)`: abre el fichero con nombre `name` para escritura si `write` es `true` o para lectura si `write` es `false`. Si el fichero no existe y se abre para escritura, se crea. Si ya existe, se sobrescribe.
- `String readLine()`: lee una línea del fichero y la devuelve. Si se llega al final del fichero, devuelve `null`.
- `void writeLine(String line)`: escribe la línea `line` en el fichero.
- `void close()`: cierra el fichero.

Además, la clase FileManager tiene un método abstracto `String getFileExtension()` que debe devolver la extensión de los ficheros que gestiona una clase concreta.

Se pide:

a) Implementar la clase FileManager.

b) Implementar una clase concreta llamada TextFileManager que gestione ficheros de texto con extensión ".txt".

c) Implementar una clase concreta llamada CSVFileManager que gestione ficheros de texto con extensión ".csv". Además de los métodos heredados, esta clase debe ofrecer un método `String[] readRow()` que lea una línea del fichero y la devuelva como un array de strings, donde cada string es un campo de la línea. Los campos están separados por comas.

ANEXO I

A seguir seguem os quadros com o resultado da aplicabilidade das taxas encontradas na avaliação atuarial conforme a legislação vigente do RPPS bem como análise das receitas e despesas.

Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R$ 2.455.223,82
% da Alíquota Total Contributiva	28,00%
Vlr da Contribuição	R$ 687.462,67
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R$ 1,00
Aporte Mensal e/ou - **custo suplementar**	R$ 417.388,05
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R$ 1.037.826,84
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R$ 99.255,96
Vlr Mensal da contribuição de apo/ pen	R$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R$ 14.187,39
Saldo Liq Anual a Capitalizar	R$ 184.436,05

As atuais alíquotas estão em seus limites de razoabilidade, passando o RPPS a ter um superávit financeiro ao longo de 2025/2025 .

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final do ano, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensaimente, caso ocorra saido negativo, deverá ser soiicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

١٤٢٨هـ

Tabela 11 - Projeções Atuariais

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2025	9.026.384,85	13.967.978,13	- 4.941.593,28	-4.931.636,38
2026	8.743.239,51	14.367.873,38	- 5.624.633,86	-10.605.574,61
2027	8.674.295,43	14.610.108,72	- 5.935.813,29	-16.647.431,65
2028	8.649.551,15	14.955.294,15	- 6.305.743,00	-23.119.636,96
2029	8.595.294,03	15.372.947,34	- 6.777.653,31	-30.128.474,64
2030	8.520.132,12	15.932.848,69	- 7.412.716,57	-37.842.463,96
2031	8.404.318,98	16.604.969,18	- 8.200.650,20	-46.421.526,80
2032	8.256.334,05	17.323.466,78	- 9.067.132,73	-55.952.862,80
2033	8.094.784,47	17.950.054,02	- 9.855.269,55	-66.367.648,97
2034	7.958.764,75	18.763.550,69	- 10.804.785,94	-77.836.099,40
2035	7.769.411,24	19.627.096,51	- 11.857.685,27	-90.472.133,67
2036	7.565.414,39	20.434.178,96	- 12.868.764,57	-104.245.869,58
2037	7.376.882,65	21.328.014,84	- 13.951.132,19	-119.239.181,83
2038	7.163.298,53	22.824.120,66	- 15.660.822,13	-136.092.383,78
2039	6.778.861,33	24.088.144,63	- 17.309.283,30	-154.762.578,92
2040	6.438.363,48	25.372.923,34	- 18.934.559,86	-175.244.752,56
2041	6.026.936,35	27.021.986,52	- 20.995.050,17	-197.992.238,26
2042	5.542.560,99	28.433.366,76	- 22.890.805,76	-222.862.954,41
2043	5.091.039,84	29.985.452,55	- 24.894.412,71	-249.985.984,66
2044	4.586.358,16	31.875.436,51	- 27.289.078,36	-279.774.910,86
2045	3.939.038,91	33.247.718,74	- 29.308.679,83	-311.881.327,80
2046	3.367.218,10	34.564.881,00	- 31.197.662,90	-346.197.791,98
2047	2.806.015,08	36.147.180,74	- 33.341.165,66	-383.000.923,56
2048	2.210.578,68	37.997.756,64	- 35.787.177,96	-422.618.098,76
2049	1.454.107,32	39.594.669,92	- 38.140.562,60	-464.984.830,35
2050	740.106,28	40.643.165,68	- 39.903.059,40	-509.537.726,05
2051	221.916,24	41.666.541,17	- 41.444.624,93	-556.077.716,25
2052	0,00	41.896.586,52	- 41.896.586,52	-603.535.067,93
2053	0,00	41.873.436,87	- 41.873.436,87	-651.443.843,48
2054	0,00	42.187.306,04	- 42.187.306,04	-700.145.575,95
2055	0,00	41.849.551,04	- 41.849.551,04	-748.996.570,75
2056	0,00	41.635.853,69	- 41.635.853,69	-798.122.378,15
2057	0,00	40.790.680,59	- 40.790.680,59	-846.894.270,52
2058	0,00	39.382.402,49	- 39.382.402,49	-894.745.603,71
2059	0,00	37.674.022,67	- 37.674.022,67	-941.367.070,42
2060	0,00	35.975.895,84	- 35.975.895,84	-986.756.636,96
2061	0,00	33.822.574,72	- 33.822.574,72	-1.030.446.778,05
2062	0,00	31.291.235,33	- 31.291.235,33	-1.072.042.061,16
2063	0,00	28.755.711,03	- 28.755.711,03	-1.111.518.192,80
2064	0,00	26.837.153,95	- 26.837.153,95	-1.149.470.108,68
2065	0,00	24.974.685,99	- 24.974.685,99	-1.185.939.483,76
2066	0,00	22.925.547,60	- 22.925.547,60	-1.220.724.414,19
2067	0,00	21.326.455,61	- 21.326.455,61	-1.254.258.101,94
2068	0,00	19.243.040,87	- 19.243.040,87	-1.286.043.711,83
2069	0,00	17.318.900,24	- 17.318.900,24	-1.316.223.037,19
2070	0,00	15.863.337,44	- 15.863.337,44	-1.345.248.593,00
2071	0,00	14.633.968,89	- 14.633.968,89	-1.373.335.035,82
2072	0,00	13.378.426,63	- 13.378.426,63	-1.400.446.800,80
2073	0,00	12.882.921,66	- 12.882.921,66	-1.427.334.178,48
2074	0,00	12.852.855,35	- 12.852.855,35	-1.454.460.363,61
2075	0,00	12.927.889,08	- 12.927.889,08	-1.481.932.844,32
2076	0,00	12.732.989,30	- 12.732.989,30	-1.509.485.150,07
2077	0,00	12.751.179,05	- 12.751.179,05	-1.537.331.168,62
2078	0,00	0,00	-	0,00
2079	0,00	0,00	-	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**164.001.206,89**	**1.372.486.332,72**	**-1.208.485.125,83**	**-34.423.071.537,63**

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Tabela 11 - Projetos Aluminais

ANEXO II

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SEM REPOSIÇÃO DE MASSA

Ano	Servidores Ativos	Folha Anual	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
			Ente	Servidor	Aporte		
					0%		9.480,36
2025	1001	32.237.088,76	4.613.192,43	4.613.192,43	9.026.384,85	13.967.978,13	(4.931.636,38)
2026	960	31.225.855,40	4.371.619,76	4.371.619,76	8.743.239,51	14.367.873,38	(10.605.574,61)
2027	943	30.979.626,52	4.337.147,71	4.337.147,71	8.674.295,43	14.610.108,72	(16.647.431,65)
2028	931	30.891.254,10	4.324.775,57	4.324.775,57	8.649.551,15	14.955.294,15	(23.119.636,96)
2029	916	30.697.478,67	4.297.647,01	4.297.647,01	8.595.294,03	15.372.947,34	(30.128.474,84)
2030	899	30.429.043,29	4.260.066,06	4.260.066,06	8.520.132,12	15.932.848,69	(37.842.463,96)
2031	878	30.015.424,93	4.202.159,49	4.202.159,49	8.404.318,98	16.604.969,18	(46.421.526,80)
2032	854	29.486.907,31	4.128.167,02	4.128.167,02	8.256.334,05	17.323.466,78	(55.952.862,80)
2033	829	28.909.944,52	4.047.392,23	4.047.392,23	8.094.784,47	17.950.054,02	(66.367.648,97)
2034	807	28.424.159,81	3.979.382,37	3.979.382,37	7.958.764,75	18.763.550,68	(77.836.099,40)
2035	780	27.747.897,27	3.884.705,62	3.884.705,62	7.769.411,24	19.627.096,51	(90.472.133,67)
2036	752	27.019.337,10	3.782.707,19	3.782.707,19	7.565.414,38	20.434.176,86	(104.245.605,58)
2037	726	26.346.009,47	3.688.441,33	3.688.441,33	7.376.882,65	21.328.014,84	(119.239.181,83)
2038	698	25.583.209,03	3.581.649,26	3.581.649,26	7.163.298,53	22.824.120,66	(136.092.383,78)
2039	654	24.210.219,04	3.389.430,67	3.389.430,67	6.778.861,33	24.088.144,63	(154.762.578,92)
2040	615	22.994.155,29	3.219.181,74	3.219.181,74	6.438.363,48	25.372.923,34	(175.244.752,56)
2041	570	21.524.772,68	3.013.468,18	3.013.468,18	6.026.936,35	27.021.986,52	(197.992.238,26)
2042	519	19.794.860,69	2.771.280,50	2.771.280,50	5.542.560,99	28.433.366,76	(222.862.954,41)
2043	472	18.182.285,14	2.545.519,92	2.545.519,92	5.091.039,84	29.985.452,55	(249.985.984,66)
2044	421	16.379.850,56	2.293.179,08	2.293.179,08	4.586.358,16	31.875.436,51	(279.774.910,86)
2045	368	14.067.899,12	1.969.505,48	1.969.505,48	3.939.010,97	33.247.715,74	(311.661.327,60)
2046	303	12.025.778,92	1.683.609,05	1.683.609,05	3.367.218,10	34.564.881,00	(346.197.791,98)
2047	250	10.021.482,43	1.403.007,54	1.403.007,54	2.806.015,08	36.147.180,74	(383.000.923,56)
2048	195	7.894.923,86	1.105.289,34	1.105.289,34	2.210.578,68	37.997.756,64	(422.618.098,76)
2049	127	5.193.240,43	727.053,66	727.053,66	1.454.107,32	39.594.669,92	(464.984.830,35)
2050	64	2.643.236,70	370.053,14	370.053,14	740.106,28	40.643.165,68	(509.537.726,05)
2051	19	792.558,00	110.958,12	110.958,12	221.916,24	41.666.541,17	(556.077.716,25)
2052	0	0,00	0,00	-	0,00	41.896.586,52	(603.535.067,93)
2053	0	0,00	0,00	-	0,00	41.873.436,87	(651.443.843,48)
2054	0	0,00	0,00	-	0,00	42.187.306,04	(700.145.575,95)
2055	0	0,00	0,00	-	0,00	41.849.551,04	(748.996.570,75)
2056	0	0,00	0,00	-	0,00	41.635.853,69	(798.122.378,15)
2057	0	0,00	0,00	-	0,00	40.790.680,59	(846.894.270,52)
2058	0	0,00	0,00	-	0,00	39.382.402,49	(894.745.603,71)
2059	0	0,00	0,00	-	0,00	37.674.022,67	(941.367.070,42)
2060	0	0,00	0,00	-	0,00	35.975.895,84	(986.756.636,96)
2061	0	0,00	0,00	-	0,00	33.822.574,72	(1.030.446.778,05)
2062	0	0,00	0,00	-	0,00	31.291.235,33	(1.072.042.061,16)
2063	0	0,00	0,00	-	0,00	28.755.711,03	(1.111.518.192,86)
2064	0	0,00	0,00	-	0,00	26.857.183,58	(1.149.470.108,08)
2065	0	0,00	0,00	-	0,00	24.974.685,99	(1.185.939.483,76)
2066	0	0,00	0,00	-	0,00	22.925.547,60	(1.220.724.414,19)
2067	0	0,00	0,00	-	0,00	21.326.455,61	(1.254.258.101,94)
2068	0	0,00	0,00	-	0,00	19.243.040,87	(1.286.043.711,83)
2069	0	0,00	0,00	-	0,00	17.318.900,24	(1.316.223.037,19)
2070	0	0,00	0,00	-	0,00	15.863.337,44	(1.345.248.593,00)
2071	0	0,00	0,00	-	0,00	14.633.968,89	(1.373.335.035,82)
2072	0	0,00	0,00	-	0,00	13.378.426,63	(1.400.446.600,80)
2073	0	0,00	0,00	-	0,00	12.932.021,66	(1.427.824.179,48)
2074	0	0,00	0,00	-	0,00	12.852.855,35	(1.454.460.363,51)
2075	0	0,00	0,00	-	0,00	12.927.889,08	(1.481.932.844,32)
2076	0	0,00	0,00	-	0,00	12.732.989,30	(1.509.485.150,07)
2077	0	0,00	0,00	-	0,00	12.751.179,06	(1.537.331.168,62)
2078	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2079	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2080	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2081	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2082	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2083	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2084	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2085	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2086	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2087	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2088	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2089	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2090	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2091	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2092	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2093	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2094	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2095	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2096	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2097	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2098	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
2099	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
TOTAL					164.001.206,89	1.372.486.332,72	1.536.487.539,61

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

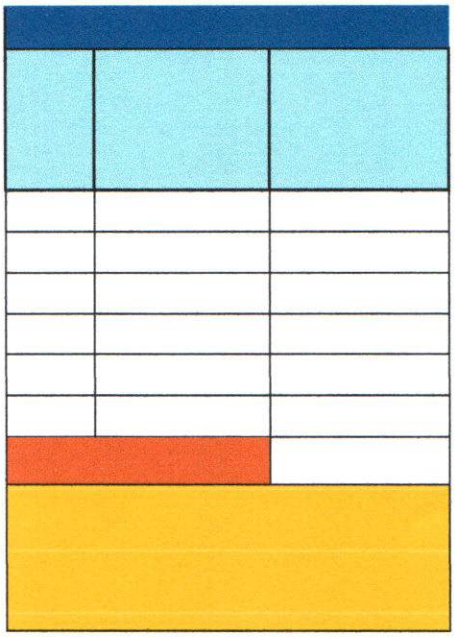
CamScanner

55

ANEXO II

ANEXO III – TESTE DE ADERENCIA

O teste encontra-se prejudicado por não haver mortalidade entre os aposentados e pensionistas informada, provocando um erro no mesmo.



X^2 Tabelado 95%=	5,991
Graus de Liberdade=	2

Houve apenas a saída de 0 servidores exonerados no ano de 2024 -NÃO INFORMADA

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

ANEXO IV - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. **Alíquota de contribuição normal**: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. **Alíquota de contribuição suplementar**: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios**: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
4. **Atuário**: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
5. **Avaliação atuarial**: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

ANEXO IV - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. Aditivos de Contratação: [illegible] instituído por lei de cada município para custear despesas decorrentes da gestação, a partir do início da gestação até o parto.

2. Análise Retrospectiva: [illegible] com o objetivo de identificar [illegible] ocorrência [illegible] ou [illegible] ocorrer [illegible] ou [illegible] ocorrer [illegible] ou [illegible] ocorrer

projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

6. **Bases técnicas**: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
7. **Custeio administrativo**: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
8. **Custo administrativo**: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
9. **Custo normal**: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
10. **Custo suplementar**: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos

 necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

11. **Data focal da avaliação atuarial**: data na qual foram posicionados, a

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Brasília-DF, 18 de outubro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Federal de Contabilidade, em sessão plenária realizada nesta data, resolveu revogar a Resolução CFC nº 1.401/94, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 2 - Da Escrituração Contábil, e a Resolução CFC nº 1.402/94, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 3 - Da Escrituração Contábil - Escrituração Mercantil, em razão de ambas as normas terem sido objeto de ação judicial, com pedido de liminar, proposta pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob o nº 94.01.37800-0, que foi julgada procedente, em primeira instância, para declarar a nulidade das referidas normas.

Ocorre que, em grau de recurso, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em acórdão publicado no Diário da Justiça de 24 de agosto de 1994, deu provimento à apelação interposta pelo Conselho Federal de Contabilidade, para julgar improcedente a ação proposta pela CNC, cassando a liminar concedida.

Diante disso, e tendo em vista que a Resolução CFC nº 1.401/94 já se encontra em vigor, o Conselho Federal de Contabilidade, em sessão plenária realizada nesta data, resolveu revogar a Resolução CFC nº 1.402/94, que aprovou a NBC T 3 - Da Escrituração Contábil - Escrituração Mercantil, para que a Resolução CFC nº 1.401/94 possa entrar em vigor, sem a existência de duas normas sobre o mesmo assunto.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor
Dr. Henrique Hargreaves
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70048-900 Brasília-DF

valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

12. **Déficit atuarial**: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
13. **Déficit financeiro**: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
14. **Duração do passivo**: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
15. **Equilíbrio atuarial**: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
16. **Equilíbrio financeiro**: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
17. **Método de financiamento atuarial**: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
18. **Nota técnica atuarial (NTA)**: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodoiogias utiiizadas nas formuiações.

19. **Parecer atuarial**: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastrai e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equiiíbrio estabeiecido na úitima avaiiação atuariai e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
20. **Projeções atuariais**: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios caicuiados peio regime financeiro de capitaiização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração.
21. **Provisão matemática de benefícios a conceder**: corresponde ao vaior presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
22. **Provisão matemática de benefícios concedidos**: corresponde ao vaior presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
23. **Regime financeiro de capitalização**: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumuiada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

24. **Relatório da avaliação atuarial**: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
25. **Reserva administrativa**: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
26. **Resultado atuarial**: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
27. **Tábuas biométricas**: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
28. **Taxa de administração**: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
29. **Taxa de juros e desconto atuarial**: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

benefícios

30. **Taxa de juros parâmetro**: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
31. **Valor atual das contribuições futuras**: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
32. **Valor atual dos benefícios futuros**: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Rua Valença , Quadra 173, lote 10 , Jardim Europa, Goiânia - GO Cep 774.325-220
Tel: 3579-1706 e 98202-8557 email - marcos.bettega.atuario@gmail.com

CamScanner

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0010 - Processo legislativo
Manter As Atividades Dos Legislativo

Ação.....: 1002 - Aquisição de Equipamento e Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1030 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veículo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1049 - Reforma e Conservação do Predio da Câmara
Descrição: Reforma e Conservação do Predio da Câmara

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Municipio - PGM

Função: 04 - Administração

Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.

Programa: 0349 - Assistência Jurídica
Garantir a Preservação dos Direitos da População

Ação.....: 2157 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - (PGM)
Descrição: Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 04 - Controladoria Geral do Municipio

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0350 - Operações de Controle Interno
Garantir A Ampliação Das Ações Do Controle Interno Da Administração

Ação.....: 2159 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Municipio - (CGM)
Descrição: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Municipio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 05 - Sec. Mun.de Gov. e Artic. Politica SEGAP

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 2207 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ar ticulação Política
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Articulação Política

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 07 - Sec. Mun. de obras e infr. semobi

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo

Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1114 - Aquisição de Veículos
Descrição: Aquisição de Veículos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1302 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2033 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2114 - Encargos Especiais
Descrição: Encargos Especiais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0047 - Organização e Modernização Administrativa Municipal
Ampliação e Modernizar à Administração Publica Municipal

Ação.....: 2150 - Manut. das Ativ. do Departamento de Obra e Serviços Urbanos
Descrição: Manut. das Ativ. do Departamento de Obra e Serviços Urbanos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0047 - Organização e Modernização Administrativa Municipal
Ampliação e Modernizar à Administração Publica Municipal

Ação.....: 1016 - Constr. Recup. e Ampl. de Prédios Públicos Administrativos
Descrição: Constr. Recup. e Ampl. de Prédios Públicos Administrativos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0180 - Obras e Equipamentos Urbanos
Garantir a Execução de Obras e Adquirir Equipamentos Diversos para Manter a Realização de Obras para Melhoria do Municipio.

Ação.....: 1017 - Const. Ampl. Reforma e Conservação de Praças, Parques e Jardins
Descrição: Const. Ampl. Reforma e Conservação de Praças, Parques e Jardins

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2265 - Manutenção e Aquisição de Naquinas, Equi pamentos e Veiculos
Descrição: Manutenção e Aquisição de Naquinas, Equipamentos e Veiculos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0181 - Serviços de Utilidade Pública
Acompanhar os Problemas da População e Resolve-los de Maneira Satisfatória.

Ação.....: 1031 - Const. e Recup. de Calçamentos, Meio-Fio e Sarjeta
Descrição: Const. e Recup. de Calçamentos, Meio-Fio e Sarjeta

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1035 - Pavimentação Asfaltica Via Urbanas
Descrição: Pavimentação Asfaltica Via Urbanas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2268 - Coleta de Lixo, Retirada de Entulhos e e Capinas.
Descrição: Coleta de Lixo, Retirada de Entulhos e e Capinas.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0181 - Serviços de Utilidade Pública
Acompanhar os Problemas da População e Resolve-los de Maneira Satisfatória.

Ação.....: 1083 - Restruturação do Local Destinado ao Despejo do Lixo (Aterro Sanitário)
Descrição: Restruturação do Local Destinado ao Despejo do Lixo (Aterro Sanitário)

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2035 - Manut. e Func. do Dep. de Limpeza Pública e Saneamento
Descrição: Manut. e Func. do Dep. de Limpeza Pública e Saneamento

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2036 - Manut. e Func. do Dep. de Cemitério
Descrição: Manut. e Func. do Dep. de Cemitério

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2271 - Raspagem de Ruas e Remoção de Vegetais
Descrição: Raspagem de Ruas e Remoção de Vegetais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0209 - Desenvolvimento Urbano
Garantir o Desenvolvimento Urbano e Criar Programas que Supervisione o Crescimento Ordenado na Cidade.

Ação.....: 1038 - Construção e Melhorias de Casas Populares
Descrição: Construção e Melhorias de Casas Populares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0180 - Obras e Equipamentos Urbanos
Garantir a Execução de Obras e Adquirir Equipamentos Diversos para Manter a Realização de Obras para Melhoria do Municipio.

Ação.....: 1109 - Construção de Ruas e Avenidas
Descrição: Construção de Ruas e Avenidas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0181 - Serviços de Utilidade Pública
Acompanhar os Problemas da População e Resolve-los de Maneira Satisfatória.

Ação.....: 1036 - Implantação do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Implantação do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2037 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0260 - Estradas Vincinais
Garantir a Cosntrução e a Melhoria das Estradas Vicinais do Municipio

Ação.....: 1018 - Constr. e Conserv. de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
Descrição: Constr. e Conserv. de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0261 - Terminais Rodoviários
Garantir o Funcionamento e Modernização dos Terminais Rodoviários do Municipio de Coelho Neto

Ação.....: 2039 - Manut. e Func. do Departamento de Transportes
Descrição: Manut. e Func. do Departamento de Transportes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 08 - Sec. Municipal de Educação semed

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0145 - Gestão Educacional

Apoio ao Desenvolviemmento Educacional

Ação.....: 2292 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Educ. da Aliment. Escolar e FUNDEB.
Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais da Educ. da Aliment. Escolar e FUNDEB.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0142 - Necessidade De Oferecer Merenda Escolar Nas Escolas Do Munic
Fornecimento De Merenda Escolar Nas Escolas Do Municipio

Ação.....: 2010 - Manutenção da Merenda Escolar
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1117 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veículo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2008 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação - (Semed)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2109 - Manutenções dos Cons. Municipais da Educ Alimentação Escolar e FUNDEB
Descrição: Manutenções dos Cons. Municipais da Educ., Alim. escolar e FUNDEB

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2276 - Garantir a Manut. do Sist. Mun. de Ens. Atrav.do Fort. dos Cons. Esc.e dos ConsM
Descrição: Garantir a Manut. do Sist. Mun. de Ens. Atrav.do Fort. dos Cons. Esc.e dos

ConsM

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2278 - Garantir Incl. Dig. na Red. Mun. de Ens. Atrav. da Imple. de Labor. de Inform.Na
Descrição: Garantir Incl. Dig. na Red. Mun. de Ens. Atrav. da Imple. de Labor. de Inform.Nas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2279 - Implementar o Par-Plano de Ações Articu. Junto ao Governo Federal.
Descrição: Implementar o Par-Plano de Ações Articu. Junto ao Governo Federal.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2283 - Apoiar Proj. Pedagogicos que Ampleim a Perm. do Alun. na Esc. na Comun. Ativ. v
Descrição: Apoiar Proj. Pedagogicos que Ampleim a Perm. do Alun. na Esc. na Comun. Ativ. v

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2284 - Oferecer Curs. Preparat. Volt. P/ Provas Real. P/Mec(Prov.Brasil, Ana,Olímpiadas
Descrição: Oferecer Curs. Preparat. Volt. P/ Provas Real. P/Mec(Prov.Brasil, Ana,Olímpiadas)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0145 - Gestão Educacional
Apoio ao Desenvolviemmento Educacional

Ação.....: 1008 - Const. de Quadras Esportivas em Unidades Escolares/Zona Urbana e Rural
Descrição: Const. de Quadras Esportivas em Unidades Escolares/Zona Urbana e Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1009 - Aquisição de Equipamentos Para Escolas e Sec de Educação.
Descrição: Aquisição de Equipamentos Para Escolas e Sec de Educação.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1099 - Const.Refor.Ampli. e Equip. de Escolas do Ens. Fundamental/Infantil/Creche/Eja
Descrição: Const.Refor.Ampli. e Equip. de Escolas do Ens. Fundamental/Infantil/Creche/Eja

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1100 - Constr. Ampl. e Reforma de Escola do Ensino Fundamental
Descrição: Constr. Ampl. e Reforma de Escola do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1103 - Constr.De Um Centro de Form. e Atend.P/ Alunos da Educ. Inclusa
Descrição: Constr.De Um Centro de Form. e Atend.P/ Alunos da Educ. Inclusa

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1104 - Aquisição de Ônibus Escolar
Descrição: Aquisição de Ônibus Escolar

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1105 - Constr. Ampl. e Ref. da Sec. de Educação e Cultura
Descrição: Constr. Ampl. e Ref. da Sec. de Educação e Cultura

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1123 - Construção e Reforma de Quadras Esportiv
Descrição: Construção e Reforma de Quadras Esportivas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1502 - Aquisição de Equipamento e Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2011 - Manut. do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE
Descrição: Manut. do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2319 - Manutenção do QSE.
Descrição: Manutenção do QSE.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2362 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2363 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2514 - Man. das Atividades da Educação em Tempo Integral
Descrição: Educação em tempo integral.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0356 - Transporte Escolar
Oferecer Melhores Condiçoes de Locomção para os alunos do Municipio

Ação.....: 2005 - Manut. Serv. de Transporte Escolar
Descrição: Manut. Serv. de Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2272 - Manut. e Conserv. da Frota de Veiculos da Secret. Munic. de Educação
Descrição: Manut. e Conserv. da Frota de Veiculos da Secret. Munic. de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0160 - Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
atendimento especialista nas escolas

Ação.....: 1032 - Aquis. de Equipamentos Para Escolas do Ensino Infantil
Descrição: Aquis. de Equipamentos Para Escolas do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1101 - Constr. Ampl. e Ref. de Esc. do Ensino Infantil
Descrição: Constr. Ampl. e Ref. de Esc. do Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0165 - Capacitação de Jovens e Adultos

Capacitar joves e adultos que n tiveram Condições de Seguir Estudando Anteriormente

Ação.....: 2364 - Manutenção da Rede de Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção da Rede de Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0145 - Gestão Educacional
Apoio ao Desenvolviemmento Educacional

Ação.....: 2365 - Manutenção da Rede de Educação Especial
Descrição: Manutenção da Rede de Educação Especial

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 09 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0145 - Gestão Educacional
Apoio ao Desenvolviemmento Educacional

Ação.....: 1120 - Aquisição de Terrenos e Imoveis
Descrição: Aquisição de Terrenos e Imoveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2508 - Encargos Especiais
Descrição: Encargos Especiais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0150 - Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos
Oferecer ensino de Qualidade

Ação.....: 1001 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - VAAT 30%

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - VAAT 30%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2014 - Remuneração dos Servidores da Educação Básica - FUNDEB 70%
Descrição: Remuneração dos Servidores da Educação Básica - FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2015 - Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
Descrição: Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2021 - Garan. Formação e Autonomia Digital Dese pelo NTE (Núcleo Tecnológico Educaciona
Descrição: Garan. Formação e Autonomia Digital Desenv. Pelo NTE (Núcleo Tecnologico Educacional)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2104 - Encargos Judiciais
Descrição: Encargos Judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2120 - Garantir a Inclusão por Distribuição de Eq. de Informatica (Smartphone, Tables,c
Descrição: Garantir a Inclusão por Distribuição de Equipamentos de Informática (Smartphone, Tables, computadores)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2287 - Distribuir Material Didático Contribuin para a Qualidade do Ens. da Rede Municip
Descrição: Distribuir Material Didático Contribuin para a Qualidade do Ens. da Rede Municip

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0160 - Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos

atendimento especialista nas escolas

Ação.....: 1003 - Aquisição de Equipamento e Mobiliario para Ensino Fundamental - VAAT 30%
Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliario para Ensino Fundamental - VAAT 30%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1702 - Aquisição de Equipamento e Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2108 - Implantação de Laboratório de Informátic a
Descrição: Garantir a Inclusão Dig. na Rede Mun.de Ens. Atrav. da Implem. de Lab. de Informatica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0165 - Alfabetização de Adultos
alfabetizaar Adultos

Ação.....: 2020 - Manut. do Programa de Jovens e Adultos - FUNDEB
Descrição: Manut. do Programa de Jovens e Adultos - FUNDEB

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0356 - Transporte Escolar
Oferecer Melhores Condiçoes de Locomção para os alunos do Municipio

Ação.....: 1004 - Aquisição de Veículo - VAAT 30%
Descrição: Aquisição de Veículo - VAAT 30%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1133 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veículo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2105 - Manutenção Serviços de Transporte Escola r
Descrição: Manutenção Serviços de Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0160 - Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
atendimento especialista nas escolas

Ação.....: 1007 - Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos de Creches e Ensino Infantil.
Descrição: Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos de Creches e Ensino Infantil.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1020 - Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos de Creches e Ensino Infantil. - VAAT 30%
Descrição: Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos de Creches e Ensino Infantil. - VAAT 30%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1125 - Criar e Manter um Cent. de Atend. C/Espe da Saude na Escola(Fono. Psicól.Ass.soc
Descrição: Criar e Manter um Cent. de Atend. C/Espe da Saude na Escola(Fonoaud.Psicól.Assist.Soci.e Ps

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2002 - Manutenção do Ensino Infantil - VAAT 70%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil - VAAT 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2004 - Manutenção do Ensino Infantil - VAAT 30%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil - VAAT 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2121 - Garan. Formação e Autonomia Digital Dese pelo NTE(Nucleo Tecnológico Educacional
Descrição: Garan. Formação e Autonomia Digital Desenv. Pelo NTE (Núcleo Tecnologico Educacional)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2355 - Manutenção do Ensino Infantil - 70%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil - 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2356 - Manutenção do Ensino Infantil - 30%
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil - 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0169 - Capacitação de Jovens e Adultos
Capacitar joves e adultos que n tiveram Condições de Seguir Estudando Anteriormente

Ação.....: 2131 - Manutenção Ensino de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção Ensino de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0160 - Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
atendimento especialista nas escolas

Ação.....: 1124 - Adequação dos Prédios Escol, P/Possibili o Acesso de Pessoas com Nec. Especiais
Descrição: Adequação dos Prédios Escol. P/Possibili o Acesso de Pessoas com Necessid. Esp. c

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0370 - Fortalecimento Do Mercado Local
Fortalecer o Mercado Local, Proporcionado o Seu Crescimento e Sua Estabilidade Econômica.

Ação.....: 2244 - Insenção Parcial ou Total do Alvará de Localização e Func. P/Micro e Peq.Empres
Descrição: Insenção Parcial ou Total do Alvará de Localização e Func. P/Micro e Peq.Empres

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0336 - Supervisão e Administração
Supervisionar e Administrar os Acontecimentos da Administração Publica Municipal de Coelho Neto

Ação.....: 2179 - Identificação Visual da Sala do Empreendedor
Descrição: Identificação Visual da Sala do Empreendedor

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0019 - Implantação de Cursos Profissionalizantes e Aperfeiçoamento
Capacitar munícipes para o mercado de trabalho

Ação.....: 2166 - Man. de Cursos de Capacitação para Popul ação de Coelho Neto
Descrição: Man. de Cursos de Capacitação para População de Coelho Neto

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0370 - Fortalecimento Do Mercado Local
Fortalecer o Mercado Local, Proporcionado o Seu Crescimento e Sua Estabilidade Econômica.

Ação.....: 2164 - Gestão de Neg.p/Micro e Peq. Empresários
Descrição: Gestão de Neg.p/Micro e Peq. Empresários

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2167 - Cap. para Manuseio e Armazenamento de Alimentos, p/Feirantes e Barrqueiros
Descrição: Cap. para Manuseio e Armazenamento de Alimentos, p/ Feirantes e Barraqueiros

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0336 - Supervisão e Administração

Supervisionar e Administrar os Acontecimentos da Administração Publica Municipal de Coelho Neto

Ação.....: 2136 - Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Descrição: Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0308 - Desenvolvimento do Turismo
Geração de Renda Através da Criação de Empregos Utilizando o Potencial Turistico do Municipio.

Ação.....: 2171 - Revitalização de Logradouros Públicos Espaços de Lazer
Descrição: Revitalização de Logradouros Públicos(Espaços de Lazer)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 2134 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0047 - Organização e Modernização Administrativa Municipal
Ampliação e Modernizar a Administração Publica Municipal

Ação.....: 1010 - Const. Ampl. Ref. Equip. da Secretaria Municipal de Saúde.
Descrição: Const. Ampl. Ref. Equip. da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 1015 - Kits Sanitários para a População de Baixa Renda
Descrição: Kits Sanitários para a População de Baixa Renda

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2023 - Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
Descrição: Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2113 - Encargos Judiciais
Descrição: Encargos Judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 2304 - Capacitação de Profissionais
Descrição: Capacitação de Profissionais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2311 - Aumenta a Oferta de Equipamentos de Proteção Individual
Descrição: Aumenta a Oferta de Equipamentos de Proteção Individual

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2314 - Implementar os Serviços de Rádio para Viabilizar a Comunicação
Descrição: Implementar os Serviços de Rádio para Viabilizar a Comunicação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2328 - Garantir Recur.Humanos, Mater. e Equip. Confor. Portarias Ministeriais Vigentes

Descrição: Garantir Recur.Humanos, Mater. e Equip. Confor. Portarias Ministeriais Vigentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 1014 - Constr.Ampl. e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
Descrição: Constr.Ampl. e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1082 - Const. de Cent. de Atend. c/Especialis. da Saúde(Fonoaud.Psiçól.Assist.Soc. e Ps
Descrição: Const. de Cent. de Atend. c/Especialis. da Saúde(Fonoaud.Psicól.Assist.Soc. e Ps

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1089 - Realização de Escuta Qualificado do Usuário
Descrição: Realização de Escuta Qualificado do Usuário

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1092 - Implantação do Centro de Parto Normal
Descrição: Implantação do Centro de Parto Normal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1093 - Fazer a Instalação do Equipamento da Sala de Parto Norma
Descrição: Fazer a Instalação do Equipamento da Sala de Parto Norma

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1095 - Viabilizar Junto ao Ministério da Saúde e Secret. de Est.da Saúd. Contr.Nov.UBS
Descrição: Viabilizar Junto ao Ministério da Saúde e Secret. de Est.da Saúd. Contr.Nov.UBS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1097 - Implementa Projeto de Ampliação do CEO- Cent.de Especialistas Odontologicos

Descrição: Implementa Projeto de Ampliação do CEO- Cent.de Especialistas Odontologicos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1106 - Construção de Academia da Saúde
Descrição: Construção de Academia da Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1122 - Cont.Refor.Ampl e Equip. de UPA, Hospita
Descrição: Cont.Refor.Ampl e Equip. de UPA, Hospita e Posto de Saúde

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- FMS
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- FMS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2066 - Prog. de Agentes Comunitário de Saúde - PACS
Descrição: Prog. de Agentes Comunitário de Saúde - PACS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2068 - Manutenção e Ampliação do PSF - Programa Saúde da Familia
Descrição: Manutenção e Ampliação do PSF - Programa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2069 - Ampliação e Manutenção do NASF
Descrição: Ampliação e Manutenção do NASF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2070 - Epidemiológica e Controle de Doenças - ECD
Descrição: Epidemiológica e Controle de Doenças - ECD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2073 - Ampliar e Dar Manutenção ao Programa Saúde Bucal
Descrição: Ampliar e Dar Manutenção ao Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

[illegible]

Ação.....: 2100 - Aquisição de Veículos
Descrição: Aquisição de Veículos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2101 - Aquisição de Equipamentos Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamentos Mobiliario

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2116 - Encargos Judiciais
Descrição: Encargos Judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2170 - Aquisição de Veículos/Ambulância
Descrição: Aquisição de Veículos/Ambulância

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2233 - Manutenção do PAB
Descrição: Manutenção da Atenção Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2307 - Seguir Protocolo de Classificação de Risco
Descrição: Seguir Protocolo de Classificação de Risco

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2309 - Implantar Núcleo de Educação Permanente
Descrição: Implantar Núcleo de Educação Permanente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2310 - Aumentar a Cobert. Vacinal em Crianças 2 Anos Atrav. da Busc. Ativa Pela ESF
Descrição: Aumentar a Cobert. Vacinal em Crianças 2 Anos Atrav. da Busc. Ativa Pela ESF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2316 - Qualificar a Atenção Básica Adequando Recursos Humanos

Descrição: Qualificar a Atenção Básica Adequando Recursos Humanos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2317 - Estimular e Ampliar a Coleta do Exame Citopatológico de Colo Úter.Mulher 25a69
Descrição: Estimular e Ampliar a Coleta do Exame Citopatológico de Colo Úter.Mulher 25a69

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2323 - Ampliação de Equipes de Saúde da Família Saúde Bucal
Descrição: Ampliação de Equipes de Saúde da Família Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2327 - Capac.Prof. a Trab.e Aplic.Formas de Inc as Mães no Aleit. Mater. de Crian. de 0
Descrição: Capac.Prof. a Trab.e Aplic.Formas de Inc as Mães no Aleit. Mater. de Crian. de 0

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2329 - Promover o Programa Saúde na Escola
Descrição: Promover o Programa Saúde na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2336 - Manute. do Centro de Especialidades Odontologicas - CEO
Descrição: Manute. do Centro de Especialidades Odontologicas - CEO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2366 - Enfrentamento da Emergência Covid 19
Descrição: Enfrentamento da Emergência Covid 19

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2367 - Manutenção da Academia de Saúde
Descrição: Manutenção da Academia de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2368 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica

[illegible]

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2370 - Manutenção do Programa Crescer Saúdavel
Descrição: Manutenção do Programa Crescer Saúdavel

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 1094 - Integração da Rede de Assistência á Saú. em Todos os Niveis de Complexidade
Descrição: Integração da Rede de Assistência á Saú. em Todos os Niveis de Complexidade

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1096 - Implantação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH
Descrição: Implantação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2032 - Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
Descrição: Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2065 - Manutenção do Programa CAPS
Descrição: Manutenção do Programa CAPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2145 - Manutenção SAMU
Descrição: Manutenção SAMU

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2169 - Tratamento Fora de Domicilio TFD
Descrição: Tratamento Fora de Domicilio TFD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2298 - Implantação de Protocolo de Atendimento de Urgência e Emergência
Descrição: Implantação de Protocolo de Atendimento de Urgência e Emergência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2312 - Realizar Manutenção Periodica da Frota de Ambulância
Descrição: Realizar Manutenção Periodica da Frota de Ambulância

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2315 - Pleitar uma Unidade de Suporte Avançada- USA
Descrição: Pleitar uma Unidade de Suporte Avançada- USA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2318 - Recuperação de Leitos que se Encontram Sem Condições de Ocupação
Descrição: Recuperação de Leitos que se Encontram Sem Condições de Ocupação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2320 - Realização de Oficinas Terapêuticas
Descrição: Realização de Oficinas Terapêuticas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2321 - Capacitar. 100% Profi. da Rede de Urg.P/ Atend. dos Pacientes de Saúde Mental
Descrição: Capacitar. 100% Profi. da Rede de Urg.P/ Atend. dos Pacientes de Saúde Mental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2324 - Garantir a Permanência dos Profissionais Especializados em Saúde Mental
Descrição: Garantir a Permanência dos Profissionais Especializados em Saúde Mental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2340 - Construção Ampliação e Reforma do SAMU
Descrição: Construção Ampliação e Reforma do SAMU

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2360 - Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER

Descrição: Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0380 - Ampliação da Cobert. Vacinal e Epidemiológia
Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde

Ação.....: 2111 - Capacitação de Profissionais
Descrição: Capacitação de Profissionais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 1091 - Implantação de Equip. P/ Diagnóstico e Ampliação da Oferta de Med. e Insumos
Descrição: Implantação de Equip. P/ Diagnóstico e Ampliação da Oferta de Med. e Insumos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2313 - Expandir a Oferta de Medicamentos e Insumos
Descrição: Expandir a Oferta de Medicamentos e Insumos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 2203 - Incentivar a Reparação de Atlet. em Dive Modalidades Esportivas
Descrição: Incentivar a Reparação de Atlet. em Dive Modalidades Esportivas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2325 - Atender a População com os Sistemas de Vig. Alimentar e Nutricional -SISVAN
Descrição: Atender a População com os Sistemas de Vig. Alimentar e Nutricional -SISVAN

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2369 - Manutenção da Vigilância em Saúde

Descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0380 - Ampliação da Cobert. Vacinal e Epidemiológia
Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde

Ação.....: 2297 - Construir e Equipar o Núcleo de Epidemi. e Controle de Doenças (NECD)
Descrição: Construir e Equipar o Núcleo de Epidemi. e Controle de Doenças (NECD)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2299 - Manutenção do Funcionamento do NECD
Descrição: Manutenção do Funcionamento do NECD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2305 - Implementação das Ações de Prev. Contro. e Diagnóstico das Zoonoses
Descrição: Implementação das Ações de Prev. Contro. e Diagnóstico das Zoonoses

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2306 - Controlar a Hanseniase Melhorando o Aces da Comun.Quant. Diag.Garat.Medic.e Acom
Descrição: Controlar a Hanseniase Melhorando o Aces da Comun.Quant. Diag.Garat.Medic.e Acomp

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 1090 - Implentação dos Critérios de Seg.Estabel pelo Minist. da Saú.e Agên.Nac. de Vig.
Descrição: Implentação dos Critérios de Seg.Estabel pelo Minist. da Saú.e Agên.Nac. de Vig.S

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0380 - Ampliação da Cobert. Vacinal e Epidemiológia
Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde

Ação.....: 2102 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliario

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliario

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2303 - Prevenir e Controlar Doenças Como Dengue Zica e Chicungunya
Descrição: Prevenir e Controlar Doenças Como Dengue Zica e Chicungunya

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0119 - Gestão da Saúde
Garantir a toda a população de Coelho Neto um Serviço de Saúde de Boa Qualidade

Ação.....: 2326 - Potencializar o Pleno Desenv. Alimentar Infant. Com Nutrientes em Pó-Nutrisus
Descrição: Potencializar o Pleno Desenv. Alimentar Infant. Com Nutrientes em Pó-Nutrisus

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 13 - Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1333 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veículo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2168 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0047 - Organização e Modernização Administrativa Municipal

Ampliação e Modernizar a Administração Publica Municipal

Ação.....: 2124 - Direção e Coordenação de Pessoal
Descrição: Direção e Coordenação de Pessoal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0047 - Organização e Modernização Administrativa Municipal
Ampliação e Modernizar a Administração Publica Municipal

Ação.....: 1019 - Const.Ref. e Equip. da Secretaria Munic. de Assistência
Descrição: Const.Ref. e Equip. da Secretaria Munic. de Assistência

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2147 - Encargos com Manutenção da Secretaria
Descrição: 8ncargos com Manutenção da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2285 - Manutenção da Casa do Conselheiro
Descrição: Manutenção da Casa do Conselheiro

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0352 - Proteção Social Basica
Ajudar a População Mais Carente e Necessitadas do Municipio.

Ação.....: 2175 - Realização de Cursos de Capacitação Para Equipe de Profissionais do PAIF
Descrição: Realização de Cursos de Capacitação Para Equipe de Profissionais do PAIF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0353 - Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente

Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 2012 - Coordenação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Coordenação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0047 - Organização e Modernização Administrativa Municipal
Ampliação e Modernizar a Administração Publica Municipal

Ação.....: 2123 - Manutenção das Atividades e Projetos da SEMASC
Descrição: Manutenção das Atividades e Projetos da SEMASC

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2173 - Realização de Conferências Municipais
Descrição: Aquisição de Veículo para Apoio às Atividades do Conselho

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2333 - Aperfe.da Gest.Adm. da SEMASC em conf. c as Diretrizes do SUAS e SUAS Municipal
Descrição: Aperfe.da Gest.Adm. da SEMASC em conf. c/ as diretrizes do SUAS e do SUAS Municipal.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0352 - Proteção Social Basica
Ajudar a População Mais Carente e Necessitadas do Municipio.

Ação.....: 2161 - Man. das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social e Cidadania-(SEMASC)
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0353 - Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente
Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 1126 - Const. e Equipagem de Unidade de Acolhim ento a Criança e Adolescente
Descrição: Contrução e Equipagem de Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1129 - Aquisição de Veículo para Apóio as Ativi dades do Cons. da Criança e do Adolesce
Descrição: Aquisição de Veiculo para Apóio as Atividades do Conselho da Criança e do Adolescentes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2172 - Man. de Unidade de Acolhimento para Cria nça e Adolescentes
Descrição: Man. de Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0023 - Des. da Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda e
Ampliar o Acesso de Programas e Projetos de Geração de Trabalho e renda e a Inclusão digital

Ação.....: 2277 - Identificar. Mapear e Catalogar Todos os Artesãos de Coelho Neto
Descrição: Identificar. Mapear e Catalogar Todos os Artesãos de Coelho Neto

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0022 - Desenvolvimento da Política de Igualdade e Diversidade Racia
Ampliar o Acesso de Programas e Projetos de Geração de Trabalho e renda e a Inclusão digital

Ação.....: 2274 - Realizar Cur.de Forma. P/Prof. da Rede Munic. de Ens. Sobre a Hist. e Cult.Afri
Descrição: Realizar Cur.de Forma. P/Prof. da Rede Munic. de Ens. Sobre a Hist. e Cult.Afri

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0021 - Desenvolvimento da Politica da Mulher e Politica de Igualdad
Ampliar o Acesso da Mulher e Politicas de Gênero.

[redacted]

Ação.....: 2206 - Inser. Maior Num.de Mulheres em Ativ.de Orient. Sobre Saúde PR Uma Vida + /Sauda
Descrição: Inser. Maior Num.de Mulheres em Ativ.de Orient. Sobre Saúde PR Uma Vida + /Sauda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2280 - Criação e Manutenção do Ponto de Cultura da Mulher
Descrição: Criação e Manutenção do Ponto de Cultura da Mulher

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2281 - Qualificação nas Tematicas de Gênero Raç Etnia, Geração, Deficiência, Orientação
Descrição: Qualificação nas Tematicas de Gênero Raça, Etnia, Geração, Orientação Sexual, Direitos e Formação Politica.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0022 - Desenvolvimento da Política de Igualdade e Diversidade Racia
Ampliar o Acesso de Programas e Projetos de Geração de Trabalho e renda e a Inclusão digital

Ação.....: 2273 - Implantar em Parceria com os Demais Org. Ações Afirmat. que Visam a Prom. da Igu
Descrição: Implantar em Parceria com os Demais Org. Ações Afirmat. que Visam a Prom. da Igua

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0092 - Desenv. da Politica Municipal de Geração de Trabalho, Renda
Ampliar o Acesso a Programas e Projetos de Geração de Trabalho, Renda e Inclusão Social

Ação.....: 2148 - Manut.Ativid. do Depart. de Geração Emprego e Renda
Descrição: Manut.Ativid. do Depart. de Geração Emprego e Renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0106 - Desenvolvimento Economico Social

Acompanhar o Desenvolvimento Economico e Social do Municipio a Fim de Melhorar o Desenvolvimento do Município.

Ação.....: 2115 - Capacitação Permanente e Qualificação do s Trabalhadores do SUAS
Descrição: Capacitação Permanente e Qualificação dos Tratalhadores do SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2130 - Manu. e Oper. do Programa Bolsa Familia- Indice de Gesta do P. Bolsa Família
Descrição: Manu. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Familia.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2146 - Manutenção Atividades do Departamento de Apoio as Ativida. Comunitarios
Descrição: Manutenção Atividades do Departamento de Apoio as Ativida. Comunitarios

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0352 - Proteção Social Basica
Ajudar a População Mais Carente e Necessitadas do Municipio.

Ação.....: 2144 - Cadas. Fami. no Cadunico e Acomp. Fami. Benef. do Progr. Bolsa Familia PBF
Descrição: Cadas. Fami. no Cadunico e Acomp. Fami. Benef. do Prog.Bolsa Familia PBF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2354 - Manut. do Programa Nacional de Capacitação do SUAS
Descrição: Manut. do Programa Nacional de Capacitação do SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 241 - Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0106 - Desenvolvimento Economico Social
Acompanhar o Desenvolvimento Economico e Social do Municipio a Fim de Melhorar o Desenvolvimento do Município.

Ação.....: 2137 - Realização da Conferência Municipal do Idoso
Descrição: Realização da Conferência Municipal do Idoso

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: 0106 - Desenvolvimento Economico Social

94

Acompanhar o Desenvolvimento Economico e Social do Municipio a Fim de Melhorar o Desenvolvimento do Municipio.

Ação.....: 2138 - Realização da Conferência da Pessoa com Deficiência
Descrição: Realização da Conferência da Pessoa com Deficiência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0106 - Desenvolvimento Economico Social
Acompanhar o Desenvolvimento Economico e Social do Municipio a Fim de Melhorar o Desenvolvimento do Municipio.

Ação.....: 2044 - Manutenção do Programa AEPETI
Descrição: Manutenção do Programa AEPETI

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2174 - Aquisição de Equipamentos para a Sede dos Conselhos Municipais
Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Sede dos Conselhos Municipais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2177 - Capacitação dos Operadores do Sist.de Informação do Progr.Bolsa Familia
Descrição: Capacitação dos Operadores do Sist.de Informação do Progr.Bolsa Familia

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2178 - Aquisição de Equipamentos de Informática Completo para Progr. de Proteção Basica
Descrição: Aquisição de Equipamentos de Informática Completo para Progr. de Proteção Basica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2192 - Realização da Conf.Mun.de Assist.Social- CMAS
Descrição: Realização da Conf.Mun.de Assist.Social- CMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2193 - Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS
Descrição: Manutenção do Programa Primeira Infancia

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2198 - Implant. Manut. de Parc. Com. Min.Publ. Const.Tut.E Vara.DA.Crian.E do Adoles.P/
Descrição: Implant. Manut. de Parc. Com. Min.Publ. Const.Tut.E Vara.DA.Crian.E do Adoles.P/

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0352 - Proteção Social Basica
Ajudar a População Mais Carente e Necessitadas do Municipio.

Ação.....: 2142 - Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vin culos para Crianças e Adolescentes
Descrição: Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vinculos para Crianças e Adolescentes

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2143 - Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz
Descrição: Atendi. a Gestamtes e Crianças de 0 a 72 meses -Prog. Criança Feliz

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0353 - Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente
Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 2162 - Apoio a Adoles. em Cumprimento de Medida Socio Educativa
Descrição: Apoio a Adoles. em Cumprimento de Medida Socio Educativa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0355 - Gestão dos Conselhoes Municipais
Debater politicas de descentralização, na qual a busca do fortalecimento da autonomia dos municipios aparece articulada à abertur a decanais que incorporam diferentes segmentos sociais e à ampliação dos inteeresses representados no âmbito da cidade

Ação.....: 2330 - Realização de Eleição do Conselho Tutelar
Descrição: Realização de Eleição do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0092 - Desenv. da Politica Municipal de Geração de Trabalho, Renda
Ampliar o Acesso a Programas e Projetos de Geração de Trabalho, Renda e Inclusão Social

[illegible]

Ação.....: 2050 - Manut. do Bloco da Gestão do Programa
Descrição: Manut. do Bloco da Gestão do Programa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0106 - Desenvolvimento Economico Social
Acompanhar o Desenvolvimento Economico e Social do Municipio a Fim de Melhorar o Desenvolvimento do Município.

Ação.....: 1130 - Construção de Um de Centro de Referência Básica e Especial de Média Complexidade
Descrição: Construção de Um de Centro de Referência Básica e Especial de Média Complexidade

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1132 - Construção do Centro Público de Convivên cia
Descrição: Construção do Centro Público de Convivência

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1134 - Constru. do Centro de Referência Básica e Especial de Média Complexidade
Descrição: Constru. do Centro de Referência Básica e Especial de Média Complexidade

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2040 - Encargos com Beneficios Eventuais
Descrição: Encargos com Beneficios Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2139 - Manutenção do Serv. Familia Acolhedora
Descrição: Manutenção do Serv. Familia Acolhedora

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2158 - Implant. e Manu. e Modern. da Vig. Socioassistêncial

Descrição: Implant. e Manu. e Modern. da Vig. Socioassistêncial

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2160 - Direção e Coordenação de Pessoal
Descrição: Direção e Coordenação de Pessoal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2184 - Aquisição de Equipamento do Centro de Convivência
Descrição: Aquisição de Equipamento do Centro de Convivência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2185 - Capacitação Permanente de Conselheiros do CMAS
Descrição: Capacitação Permanente de Conselheiros do CMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2188 - Equip.do Centro de Referência de Ass. So cial Básica e Especial de Média Complex
Descrição: Equip.do Centro de Referência de Ass. Social Básica e Especial de Média Complexi

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2191 - Manutenção e Operacionalização Gestão do SUAS
Descrição: Manutenção e Operacionalização Gestão do SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2194 - Manutenção do Programa Acessuas Trabalho
Descrição: Manutenção do Programa Acessuas Trabalho

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2195 - Manutenção do Programa BPC na Escola
Descrição: Manutenção do Programa BPC na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2196 - Capacitação de Orientadores Sociais
Descrição: Capacitação de Orientadores Sociais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2197 - Reforma do Predio da Secretaria de Assistência Social
Descrição: Reforma do Predio da Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2199 - Manut. do Centro de Ref. Esp. de Assist. Social - CREAS
Descrição: Manut. do Centro de Ref. Esp. de Assist. Social - CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2290 - Aqui.de Equip.para o Centro de Referenci a de A.Social Básica e Especial de Médi
Descrição: Aquisição de Equipamentos para o Centro de referenccia de Ass. Social Básica e Especial de Média Complexidade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0107 - Assistência ao Migrante e ao Morador de Rua
Auxiliar Migrantes e Moradores de Rua

Ação.....: 1021 - Aquisição de Terrenos e Imoveis
Descrição: Aquisição de Terrenos e Imoveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0141 - Atendimento à Familia de Baixa Renda
Atendimento à Familia de Baixa Renda

Ação.....: 2047 - Apoio ás Ações Comunitárias no Enfrentamento a Pobreza
Descrição: Apoio ás Ações Comunitárias no Enfrentamento a Pobreza

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0253 - Gestão do Bloco de Prot.Social Espec.de Média Complexidade
Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação.....: 2149 - Man. dos Serv. de Prot.e Atend.Especiali a Fam.e Indivi.(PAEFI) (CREAS)
Descrição: Man. dos Serv. de Prot.e Atend.Especializ. a Fam. e Ind. (PAEFI) CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2152 - Man. dos Serv.Especializado em Abordagem Social no Espaço Público

[illegible]

Descrição: Man. dos Serv.Especializado em Abordagem Social no Espaço Público

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2153 - Man.dos.Ser.de Prot.Social a Adoles. em Cump.de.Medi.Sociedu.de Liber.Assis. e d
Descrição: Man.dos.Ser.de Prot.Social a Adoles. em Medida Socioeducativa de Liber.Assistida

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0352 - Proteção Social Basica
Ajudar a População Mais Carente e Necessitadas do Municipio.

Ação.....: 1533 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veículo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2042 - Manut. do Bloco da Proteção Social Basica
Descrição: Manut. do Bloco da Proteção Social Basica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2141 - Man. de Serv.de Prot. e Atendimento Inte a Familia (PAIF) no Ambito do CRAS
Descrição: Man. de Serv.de Prot. e Atendimento Integral a Familia (PAIF) no Ambito do CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0355 - Gestão dos Conselhoes Municipais
Debater politicas de descentralização, na qual a busca do fortalecimento da autonomia dos municipios aparece articulada à abertur a decanais que incorporam diferentes segmentos sociais e à ampliação dos inteeresses representados no âmbito da cidade

Ação.....: 2140 - Capacitações Permanentes dos Conselhos
Descrição: Capacitações Permanentes dos Conselhos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 0253 - Gestão do Bloco de Prot.Social Espec.de Média Complexidade
Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação.....: 2041 - Manut. do Bloco da Proteção Social Espec ial de Média Complexidade

Descrição: Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0092 - Desenv. da Politica Municipal de Geração de Trabalho, Renda
Ampliar o Acesso a Programas e Projetos de Geração de Trabalho, Renda e Inclusão Social

Ação.....: 2163 - Apoio e Agregação de Trabalho e Renda
Descrição: Apoio e Agregação de Trabalho e Renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0106 - Desenvolvimento Economico Social
Acompanhar o Desenvolvimento Economico e Social do Municipio a Fim de Melhorar o Desenvolvimento do Municipio.

Ação.....: 2155 - Manutenção e Funcionamento do CMAS
Descrição: Manutenção e Funcionamento do CMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 15 - Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1026 - Aquisição de Veiculo e Máquinas Pesadas
Descrição: Aquisição de Veiculo e Máquinas Pesadas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2222 - Apoiar o Agricultor Prej.Por.Perdas.Lavo Atrav. do Garantia Safra-GS
Descrição: Apoiar o Agricultor Prej.Por.Perdas.Lavo Atrav. do Garantia Safra-GS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0220 - Abatedouros Feiras e Mercados
Ampliação, Manu. Construção de Feiras, Mercados e abatedouros

Ação.....: 1024 - Ampliar Reform. e Equip. de Abatedoros Mercados e Feiras
Descrição: Ampliar Reform. e Equip. de Abatedoros Mercados e Feiras

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2049 - Manter, Reform. e Equip. de Abatedouros Mercados e Feiras
Descrição: Manter, Reform. e Equip. de Abatedouros Mercados e Feiras

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0358 - Apoio a Agroindustria
Proporcionar Novas Atividades Comerciais De Forma A Fortalecer O Cómercio Local

Ação.....: 1069 - Impl. de Unid. de Proc. de Mandioca para a Produção de Farinha
Descrição: Impl. de Unid. de Proc. de Mandioca para a Produção de Farinha

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2211 - Prop.Novas Ativ.Comer. de Forma a Incent a Produ.de Frutas o Comerc. Local.
Descrição: Prop.Novas Ativ.Comer. de Forma a Incent a Produ.de Frutas o Comerc. Local.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2212 - Fortalecer Grupos que Processam Coco Babaçu Amêndoa
Descrição: Fortalecer Grupos que Processam Coco Babaçu Amêndoa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0360 - Suporte hidrico às Áreas de de Produção
Suporte hidrico às Áreas de de Produção

Ação.....: 1071 - Construção Poços Artesianos

Descrição: Construção Poços Artesianos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0362 - Programas Para O Produtor Do Campo
Fortalecer Os Canais De Produção E Comercialização.

Ação.....: 2221 - Adesão e Implantação do Prog. de Aquisição de alimentos - PAA
Descrição: Adesão e Implantação do Prog. de Aquisição de alimentos - PAA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0365 - Hortas Comunitárias
Incentivar A Agricultura Familiar, Capaz De Gerar Trabalho E Renda Com Atuação De Forma Eficiente Junto Aos Agricultores Fam iliares.

Ação.....: 1073 - Implantação de Hortas Urbanas na Periferia
Descrição: Implantação de Hortas Urbanas na Periferia

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0366 - Implantação De Campos Agricolas
Munir-Se De Insumos E Sementes Para Que Sejam Disponibilizadas Aos Agricultores Familiares De Maneira A Diminuir Os Seus Custos De Produção E Consequentemente Maior Viabilidade Econômica A Produção.

Ação.....: 1072 - Abertura, Preparo e Benefic. de Area de Produção.
Descrição: Abertura, Preparo e Benefic. de Area de Produção.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2229 - Promov. a Inclusão do Munic.Com Produ.de Maiores Vol. de Hortifrutis
Descrição: Promov. a Inclusão do Munic.Com Produ.de Maiores Vol. de Hortifrutis

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0367 - Apoio Subsidiário
Munir-se de Insumos e Sementes para que Sejam Disponibilizadas aos Agricultores Familiares De Maneira A Diminuir os seus Cu stos de Produção e Consequentemente Maior Viabilidade Econômica a Produção.

Ação.....: 2231 - Ajudar o Agricultor no Custeio de Sementes e Insumos
Descrição: Ajudar o Agricultor no Custeio de Sementes e Insumos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

[redacted]

Ação.....: 2232 - Diagnóstico da Area Rur.P/Traçar O Perfi das Comun. Rurais Produtoras
Descrição: Diagnóstico da Area Rur.P/Traçar O Perfi das Comun. Rurais Produtoras

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0357 - Suporte ao Produtor do Campo com Visitas Téc. e Acomp.
Garantir as Visitas Técnicas nas Áreas De Produção e Operação de Melhorias

Ação.....: 1075 - Implantação de Campos Experimentais
Descrição: Implantação de Campos Experimentais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2227 - Assessoria Técnica
Descrição: Assessoria Técnica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0362 - Programas Para O Produtor Do Campo
Fortalecer Os Canais De Produção E Comercialização.

Ação.....: 1108 - Impl. de Unid. de Prod. de Mandioca para a Produção de Farinha
Descrição: Impl. de Unid. de Prod. de Mandioca para a Produção de Farinha

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0360 - Suporte hidrico às Áreas de de Produção
Suporte hidrico às Áreas de de Produção

Ação.....: 1070 - Construção de Pequenas Barragens
Descrição: Construção de Pequenas Barragens

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0361 - Modernização da Psicultura

Incentivar A Implantação De Técnicas Nodernas Na Psicultura.

Ação.....: 2217 - Capacitação de Pescadores no Período do Defeso
Descrição: Capacitação de Pescadores no Período do Defeso

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2218 - Incentivar a Impl. de Novas Técnicas de Produção Atrav. da Psicultura
Descrição: Incentivar a Impl. de Novas Técnicas de Produção Atrav. da Psicultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0359 - Locação De Estrutura Física Para Apoio As Atividades Do Prod
Proporcionar Ao Agricultor Familiar A Comercialização Em Um Ambiente Adequado.

Ação.....: 2214 - Realização de Feira da Agricultura Anualmente
Descrição: Realização de Feira da Agricultura Anualmente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0362 - Programas Para O Produtor Do Campo
Fortalecer Os Canais De Produção E Comercialização.

Ação.....: 1074 - Abertura de Novos Canais de Comercializações
Descrição: Abertura de Novos Canais de Comercializações

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0363 - Ampliação Da Mobilidade Do Setor Produtivo.
Promover A Mobilidade Do Municipio, Des. Rural E O Aumento Da Prod. Agropécuaria, Geração De Emprego E Renda No Meio R ural.

Ação.....: 1067 - Aberturas de Novos Acessos
Descrição: Aberturas de Novos Acessos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Órgão: 16 - IPSMC- Inst. de Previd. Soc.do Mun.de CN

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0112 - Previdência Social do Servidor Publico

Previdencia Social Para Os Servidores Publicos

Ação.....: 2060 - Manutenção e Funcionamento do IPSMCN
Descrição: Manutenção e Funcionamento do IPSMCN

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 17 - SAAE- Serviço Autonomo de Água e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0045 - Gestão Política Administrativa
Melhorar as condições de trabalho do setor e atender as necessidades de atendimento da população.

Ação.....: 1111 - Aquisição de Equipamento e Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1733 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veiculo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0039 - Expansão, Modernização e Operação do Sistema de Esgoto
Construir redes de esgoto na cidade de Coelho Neto para que toda população possa ter mais acesso ao saneamento básico de qualidade.

Ação.....: 1047 - Modernização, Oper. e Expansão do Sist. de Esgoto do Municipio
Descrição: Modernização, Oper. e Expansão do Sist. de Esgoto do Municipio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0099 - Apoio Administrativo
Manter os compromissos com setor pessoal e outras despesas correlatas.

Ação.....: 2151 - Manutenção das Atividades do SAAE

Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1150 - Criação de Parque e Áreas de Proteção Ambiental
Descrição: Criação de Parque e Áreas de Proteção Ambiental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0300 - Desenvolvimento Ambiental
Promover A Proteção Do Meio Ambiente

Ação.....: 1040 - Prog. Minimiz. Impactos. da Seca. Enchentes e Combate a Desert.
Descrição: Prog. Minimiz. Impactos. da Seca. Enchentes e Combate a Desert.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Órgão: 20 - Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0272 - Desenvolvimento do Esporte Amador
Desenvolvimento do Esporte Amador

Ação.....: 1028 - Const.Ampl. Ref. e Equip. da Secretaria Municipal de Esportes
Descrição: Const.Ampl. Ref. e Equip. da Secretaria Municipal de Esportes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1321 - Aquisição de Terrenos e Imoveis
Descrição: Aquisição de Terrenos e Imoveis

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2112 - Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer - (SEMEL)
Descrição: Manutenção da Secretaria Munic. de Espor e Lazer - SEMEL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0273 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Ação.....: 1023 - Realizar Olimp. Escol.(JEM'S),Jogos Esc. Coelhonet.(JECON),Ampli. Categorias e M
Descrição: Realizar Olimp. Escol.(JEM'S),Jogos Esc. Coelhonet.(JECON),Ampli. Categorias e Mo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1142 - Construção de Um Parque de Vaquejada em Parceria Com Iniciativa Privada
Descrição: Construção de Um Parque de Vaquejada em Parceria com a Iniciativa Privada

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0336 - Supervisão e Administração
Supervisionar e Administrar os Acontecimentos da Administração Publica Municipal de Coelho Neto

Ação.....: 2334 - Aquisição de Material Esportivo
Descrição: Aquisição de Material Esportivo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0272 - Desenvolvimento do Esporte Amador
Desenvolvimento do Esporte Amador

Ação.....: 1029 - Cons. Ref. Quadr.Poli. e Campos de Fut. Nos Bairros, Empreend. Espo. Urb. e Rura
Descrição: Cons. Ref. Quadr.Poli. e Campos de Fut. Nos Bairros, Empreend. Espo. Urb. e Rura

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0273 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Ação.....: 1143 - Aquisição de Veículo para Esporte Itiner ante
Descrição: Aquisição de Veículo para Esporte Itinerante

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2107 - Incentivar a Preparação de Atletas em va rias Modalidades Esportivas

Descrição: Incentivar a Preparação de Atletas em Diversas Modalidades Esportivas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2201 - Incentivar o Desenvolvimento das Pratica Esp. Nos Bairros
Descrição: Incentivar o Desenvolvimento das Pratica Esp. Nos Bairros

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2202 - Estabelecer Cal. de Eventos Esportivos Periodicos e Sistematicos
Descrição: Estabelecer Cal. de Eventos Esportivos Periodicos e Sistematicos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2204 - Construc. de Novas Praças Esportivas
Descrição: Construc. de Novas Praças Esportivas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0273 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Ação.....: 1141 - Const. Balneário Pub. P/Práticas Esporti vas
Descrição: Const. Balneário Pub. P/Práticas Esportivas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Comunicação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1033 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veículo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1131 - Aquição de Equipamento e Mobiliario
Descrição: Aquição de Equipamento e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0048 - Comunicação Institucional
Coordenar, integrar e divulgar as ações governamentais no ambito político/institucional a fim de cumprir pricicípio da transparência pública

Ação.....: 2122 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação - (SECOM)
Descrição: Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 722 - Telecomunicações

Programa: 0255 - Transmissão e Recebimento de Sinais
Garantir uma Melhor Qualidade na Area de Cobertura de Sinais

Ação.....: 2090 - Manut. dos Serv. de Repetição de Sinal de TV
Descrição: Manut. dos Serv. de Repetição de Sinal de TV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2092 - Divulgação Oficial
Descrição: Divulgação Oficial

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0048 - Comunicação Institucional
Coordenar, integrar e divulgar as ações governamentais no ambito político/institucional a fim de cumprir pricicípio da transparência pública

Ação.....: 2119 - Realização e Promoção de Eventos e Campa nhas Publicitárias

Descrição: Realização e Promoção de Eventos e Campanhas Publicitárias

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0050 - Coelho Neto Digital
Garatntir Inclusão Digital da População por meio de ofeta de pontos de internet em espaços públicos

Ação.....: 2118 - Coelho Neto Digital
Descrição: Coelho Neto Digital

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 22 - Ouvidoria Geral do Municipio

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1112 - Aquisição de Veículo
Descrição: Aquisição de Veiculo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1115 - Aquisição de Equipamento e Mobiliário
Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliário

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2331 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Municipio - (OGM)
Descrição: Manutenção da Ouvidoria Geral do Municipio - OGM

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 23 - Fundo Mun. da Criança e do Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0352 - Proteção Social Basica

Ajudar a População Mais Carente e Necessitadas do Municipio.

Ação.....: 2061 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 24 - Fundo Municipal de Iluminação Pública

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0181 - Serviços de Utilidade Pública
Acompanhar os Problemas da População e Resolve-los de Maneira Satisfatória.

Ação.....: 2358 - Manut. do Fundo Municipal de Iluminação Pública
Descrição: Manut. do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2359 - Implantação do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Implantação do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 25 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0013 - Cidade Verde
Adotar Diretrizes para melhorar a Gestão da Zona Urbana, com responsabilidade, Economia Sustentável e Vitalidade Cultural

Ação.....: 2189 - Manutenção do Prog. Cidade Verde
Descrição: Necessidade de Preservar o dos Recursos naturais em Perimetros Urbanos.

113

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2190 - Manut. da Semana do Meio Ambiente
Descrição: Manutenção da Semana do Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0014 - Parque Ecológico "Todo Azul Vida dos Ipês"
Pela Carência de Parques Ecológicos, que são Áreas com Espaços Verdes e de Uso Público, se faz necessário a Implantação de Parque Ecológico

Ação.....: 1147 - Implantação do Parque Ecológico "Parque Ecológico Todo Azul Vida dos Ipês"
Descrição: Implantação do Parque Ecológico "Parque Ecológico Tudo Azul Vida dos Ipês"

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2187 - Man. do Parque Ecológico Todo Azul Vida dos Ipês
Descrição: Man. do Parque Ecológico "Parque Ecológico Tudo Azul Vida dos Ipês"

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0015 - Coelho Neto Sem Queimadas
Desenvolver Consciencia Ambiental Sustentável

Ação.....: 2180 - Manutenção das Atividades do Programa Coelho Neto Sem Queimadas
Descrição: Manutenção das Atividades do Prog. Coelho Neto Sem Queimadas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0018 - João do Poço
Recuperação de 170(cento e setenta) nascentes com envolvimento da Comunidade Local e Intervenção Técnica (profissional)nas ações de plantio e monitoramento das nascentes recuperadas. As ações visam garantir o abastecimento de água ao Município de Coelho Neto, superar cenários de escassez e assegurar a conservação tanto dos ecossitemas aquáticos.

Ação.....: 2086 - Manutenção de Área de Proteção Ambiental
Descrição: Manutenção de Área de Proteção Ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0300 - Desenvolvimento Ambiental
Promover A Proteção Do Meio Ambiente

Ação.....: 2361 - Manut. do Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA

Descrição: Manut. do Fundo Municipal do Meio Ambiente- FNMA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0017 - Cracone-Centro de Resíduos e Aparas de Coelho Neto
Implantação de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

Ação.....: 1144 - Contrução de Galpão
Descrição: Construção de Galpão

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1145 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/ o CRACONE
Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/ o CRACONE

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1933 - Aquisição de Veículo Aberto (Caçamba) P/Coleta de Resíduos Sólidos
Descrição: Aquisição de Veículo Aberto (Caçamba) p/Recolhimento dos Resíduos Sólidos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0016 - Viveiro Municipal
Produção de Mudas Nativas, Frutíferas e Ornamentais

Ação.....: 1146 - Construção de Viveiro Municipal
Descrição: Produção de Mudas de Espécies Nativas Frutíferas e Ornamentais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2176 - Manutenção e Funcionamento do Viveiro Municipal
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Viveiro Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 26 - casa civil

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo

Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1110 - Aquisição de Veiculo
Descrição: Aquisição de Veiculo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1116 - Aquisição de Equipamento e Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamento e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2106 - Treinamento e Capacit. de Funcionários
Descrição: Trein. e Capacit. de Funcinários a Fim de Melhorar a Qualid. Prestada Serv.Públ

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2371 - Manutenção das Atividades da Casa Civil - (CC)
Descrição: manutenção da casa civil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 27 - secretaria de mun.de cultura - semuc

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 2372 - Manutenção da Secretária Municipal de Cultura (SEMUC)
Descrição: manutençãoda secretária de cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0307 - Desenvolvimento da Cultura

056

[illegible]

Dsenvolver Projetos Para Incentivar O Acesso À Cultura

Ação.....: 2094 - Incentivo as Atividades Artísticas Folclóricas e Artezanais
Descrição: Incentivo as Atividades Artísticas Folclóricas e Artezanais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2095 - Manutenção e Funcionamento da Escola de Musica
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Escola de Musica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0335 - Supervisão e Incetivo a Cultura
Supervisionar e Incentiivar os Projetos de Incentivo a Cultura do Municipio

Ação.....: 2135 - Manut. do Departamento de Cultura
Descrição: Manut. do Departamento de Cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2512 - Manutenção das Ações Emergenciais de Apoio a Cultura - Lei Paulo Gustavo
Descrição: Manutenção das Ações Emergenciais de Apoio a Cultura - Lei Paulo Gustavo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2513 - Man. das Ações da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB
Descrição: Fomento a Cultura _ PNAB

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0348 - Promoção de Eventos Artísticos e Culturais
Ampliar o Acesso de Programas e Projetos de Geração de Trabalho e Renda e a Inclusão Digital

Ação.....: 2154 - Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F. Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.
Descrição: Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F. Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 28 - secretaria municipal da juventude semjuv

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo

Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 2373 - Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude - (SEMJUV)
Descrição: manutenção sa Secretaria da Juventude

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0023 - Des. da Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda e
Ampliar o Acesso de Programas e Projetos de Geração de Trabalho e renda e a Inclusão digital

Ação.....: 2275 - Incentivar a Prática do Artesanato como Alternativa de Geração de Renda
Descrição: Incentivar a Prática do Artesanato como Alternativa de Geração de Renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0020 - Desenvolvimento da Cidadania e Politicas de Juventude
Ampliar o Acesso da Juventude e População em Geral nas Ações de Cidadania

Ação.....: 2205 - Preparar os Jovens Como Agente Mult. de Transf. Positivas
Descrição: Preparar os Jovens Como Agente Mult. de Transf. Positivas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2269 - Oferecer aos Jovens Oport. P/ o Empreend e a Busca da Part. Ativ.dos Jov. na Com
Descrição: Oferecer aos Jovens Oport. P/ o Empreend e a Busca da Part. Ativ.dos Jov. na Comu

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2270 - Const. O Centro da Juvent. onde Possa Interagir Promover a Social. e a Forma
Descrição: Const. O Centro da Juvent. onde Possa Interagir Promover a Social. e a Forma

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 29 - Secretaria da Mulher - SEPMU

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0021 Desenvolvimento da Política da Mulher e Política de Igualdad

Ampliar o Acesso da Mulher e Politicas de Gênero.

Ação.....: 2509 - Secretaria Municipal da Mulher - (SEPMU)
Descrição: Politicas para mulheres

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 30 - Secretaria Municipal de Governo - SEMG

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo
Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 2510 - Secretaria Municipal de Governo - (SEMG)
Descrição: politicas de governo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 31 - Sec. Mun. de Gestão e Orçamento - SEMGO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0378 - Valorização Dos Servidores
Evidenciar o servidor público municipal como fator diferencial de excelência, promovendo qualificação técnica de forma continua e compartilhada.

Ação.....: 1078 - Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR)dos Servidores Municip
Descrição: Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR)dos Servidores Municip

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0046 - Suporte Administrativo

Contribuir com Melhor Qualidade na Administração Municipal

Ação.....: 1102 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliario
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2006 - Contribuição ao Pasep
Descrição: Contribuição ao Pasep

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2051 - Trein. e Capacit. de Funcionarios a fim de Melhorar a Qualidade no Serv. Publico
Descrição: Trein. e Capacit. de Funcionarios a fim de Melhorar a Qualidade no Serv. Publico

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2511 - Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMGO)
Descrição: Getão governamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0371 - Gestão Compartilhada e Integrada
Promover o diálogo e a participação da sociedade no debate da gestão da cidade e desenvolver políticas públicas integradas e arti culadas.

Ação.....: 1063 - Instituir o Orçamento Participativo
Descrição: Instituir o Orçamento Participativo

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0378 - Valorização Dos Servidores
Evidenciar o servidor público municipal como fator diferencial de excelência, promovendo qualificação técnica de forma continua e compartilhada.

Ação.....: 2262 - Revisar e Atualizar o Estatuto do Servidor
Descrição: Revisar e Atualizar o Estatuto do Servidor

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0369 - Tecnologia em Coelho Neto

[illegible]

Desenvolver e aprimorar os métodos e uso adequado dos recursos de infraestrutura e sistemas informatizados.

Ação.....: 1057 - Implementar a Infraestrutura de Tecn. de Informação na Prefeitura
Descrição: Implementar a Infraestrutura de Tecn. de Informação na Prefeitura

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1059 - Instituir a Rede de Monitoramento de Informações
Descrição: Instituir a Rede de Monitoramento de Informações

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0372 - Gestão Dos Processos De Licitações
Desenvolver um sistema de gestão dos processos de licitação em conformidade com a legislação.

Ação.....: 1065 - Criar um Módulo Digital para Inserir Todos os Processos de Licitação da Prefe
Descrição: Criar um Módulo Digital para Inserir Todos os Processos de Licitação da Prefe

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0377 - Regularização Fundiária
Legalizar todos os lotes urbanos e reduzir as irregularidades fundiárias existente no município.

Ação.....: 1077 - Regulariazação Fundiaria
Descrição: Regulariazação Fundiaria

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2257 - Fazer o Estudo Fundiário do Municipio e Regularizar 100% das Irregularidades
Descrição: Fazer o Estudo Fundiário do Municipio e Regularizar 100% das Irregularidades

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0378 - Valorização Dos Servidores
Evidenciar o servidor público municipal como fator diferencial de excelência, promovendo qualificação técnica de forma continua e compartilhada.

Ação.....: 1080 - Instituir Politica de Recursos Humanos

Descrição: Instituir Politica de Recursos Humanos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2080 - Capacitação de Servidores Públicos Munic
Descrição: Capacitação de Servidores Públicos Municipais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0080 - Fiscalização da Receita e Tributação
Fiscalização da Receita e Tributção

Ação.....: 2126 - Man. do Departamento de Tributos Municip e Fiscalização
Descrição: Man. do Departamento de Tributos Municipais e Fiscalização

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0376 - Municipalização Do Trânsito.
Garantir a organização e a sinalização de nossas ruas e avenidas, inclusive, com a instalação de semáforos em locais de maior tra fegabilidade.

Ação.....: 2255 - Criar a Auto Escola Municipal de Transito
Descrição: Criar a Auto Escola Municipal de Transito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0374 - Inclusão Pelo Trabalho
Promover a inclusão social à população excluída do mercado de trabalho, reduzindo as desigualdades sociais.

Ação.....: 2250 - Elaborar Programa de Qualificação Profissional
Descrição: Elaborar Programa de Qualificação Profissional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0378 - Valorização Dos Servidores
Evidenciar o servidor público municipal como fator diferencial de excelência, promovendo

qualificação técnica de forma continua e compartilhada.

Ação.....: 1081 - Implantar a Mesa de Negociação Perman. Com os Servidores Municipais
Descrição: Implantar a Mesa de Negociação Perman. Com os Servidores Municipais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0373 - Programa Habitacional
Garantir que mais cidadãos coelhonetenses realize o sonho da casa própria

Ação.....: 2249 - Buscar Convênios Junto a Caixa Econômica Federal para Construção de Casas Própri
Descrição: Buscar Convênios Junto a Caixa Econômica Federal para Construção de Casas Própria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0375 - Luz Para Todos
Atuar junto ao Programa Luz para Todos para eletrificar todos os povoados que ainda não possuem energia elétrica.

Ação.....: 2251 - Garantir Iluminação Pública nas Zonas Urbanas e Rurais
Descrição: Garantir Iluminação Pública nas Zonas Urbanas e Rurais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2252 - Isentar Parcialmente ou Totalmente a Taxa de Ilum. Públ. das Fam. de Baixa Re
Descrição: Isentar Parcialmente ou Totalmente a Taxa de Ilum. Públ. das Fam. de Baixa Re

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0296 - Precatórios Judiciais
Cumprir A Determinação Judicial De Pagamentos De Precatórios

Ação.....: 2003 - Encargos Judiciais

Descrição: Encargos Judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0297 - Encargos Financeiros e Juros
Incentivar e Educar a População do Municipio a Manter o Pagamento de seus Débitos em Dia

Ação.....: 2007 - Encargos Especiais
Descrição: Encargos Especiais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2077 - Encargos Especiais
Descrição: encargos Especiais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2500 - Encargos Especiais
Descrição: Encargos Especiais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 32 - Secretaria Mun.de Seg.Pub. e Mobil. Urba

Função: 04 - Administração

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0376 - Municipalização Do Trânsito.
Garantir a organização e a sinalização de nossas ruas e avenidas, inclusive, com a instalação de semáforos em locais de maior tra fegabilidade.

Ação.....: 2254 - Legalizar o Serviço de Moto-Taxi e Garantir Mais Segurança aos Usua. e Prof
Descrição: Legalizar o Serviço de Moto-Taxi e Garantir Mais Segurança aos Usua. e Prof

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0368 - Segurança Pública de Coelho Neto
Mais Segurança ao Povo de Coelho Neto.

Ação.....: 1052 - Instituir a Guarda Civil Pública Municipal
Descrição: Instituir a Guarda Civil Pública Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1055 - Criar os Portais de Entrada e Saída da Cid. com a Presen.da Guard. Civ.Púb.Muni
Descrição: Criar os Portais de Entrada e Saída da Cid. com a Presen.da Guard. Civ.Púb.Muni

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 1056 - Defender Junt. ao Gov. Estad. a Cria. da Comp. Indep. da Polic. Milit.em Coel.Ne
Descrição: Defender Junt. ao Gov. Estad. a Cria. da Comp. Indep. da Polic. Milit.em Coel.Net

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2053 - Man. do Video Monit. nas Vias Públicas
Descrição: Implantar o Video Monit. nas Vias Públicas de Coelho Neto

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0368 - Segurança Pública de Coelho Neto
Mais Segurança ao Povo de Coelho Neto.

Ação.....: 1053 - Implantar o Video Monit. nas Vias Públicas de Coelho Neto
Descrição: Implantar o Video Monit. nas Vias Públicas de Coelho Neto

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0368 - Segurança Pública de Coelho Neto
Mais Segurança ao Povo de Coelho Neto.

Ação.....: 1054 - Implantar Prog. de Segurança para Prev. da Criminalidade e a Cult da Paz.
Descrição: Implantar Prog. de Segurança para Prev. da Criminalidade e a Cult da Paz.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0376 - Municipalização Do Trânsito.
Garantir a organização e a sinalização de nossas ruas e avenidas, inclusive, com a instalação de semáforos em locais de maior tra fegabilidade.

Ação.....: 2253 - Criação de Orgãos Executivos Mun. de Trânsito
Descrição: Criação de Orgãos Executivos Mun. de Trânsito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0181 - Serviços de Utilidade Pública
Acompanhar os Problemas da População e Resolve-los de Maneira Satisfatória.

Ação.....: 2064 - Manutenção do Departamento de Trânsito
Descrição: Manutenção do Departamento de Trânsito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Programa: 0368 - Segurança Pública de Coelho Neto
Mais Segurança ao Povo de Coelho Neto.

Ação.....: 2009 - Manutenção e Func; da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobil. Urbana
Descrição: Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobil. Urbana

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2515 - Man. das Atividades da Guarda Municipal
Descrição: Manutenção da Atividades da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 33 - Fundação Mun. de Cultura de Coelho Neto

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0170 - Promoção de Eventos Culturais

Ampliar, Promover e Valorizar Atividades Culturais No Municipio de Coelho Neto.

Ação.....: 1034 - Const. Ampl. Reforma e Equipamentos da Casa da Cultura
Descrição: Const. Ampl. Reforma e Equipamentos da Casa da Cultura

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0171 - Atividades da Biblioteca Municipal
Incentivar a Leitura

Ação.....: 1005 - Const.Recuperação e Equipamentos de Biblioteca
Descrição: Const.Recuperação e Equipamentos de Biblioteca

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Ação.....: 2054 - Manutenção de Bibliotecas Públicas
Descrição: Manutenção de Bibliotecas Públicas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 99 - Reserva de Contigência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigência
Reserva de contingência

Ação.....: 9999 - Reserva de Contigência
Descrição: Reserva de Contigência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

COELHO NETO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	500.000,00	provisão de fundos	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Provisão de fundos	1.000.000,00
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**
TOTAL	**1.500.000,00**	**TOTAL**	**1.500.000,00**

Fonte:

128

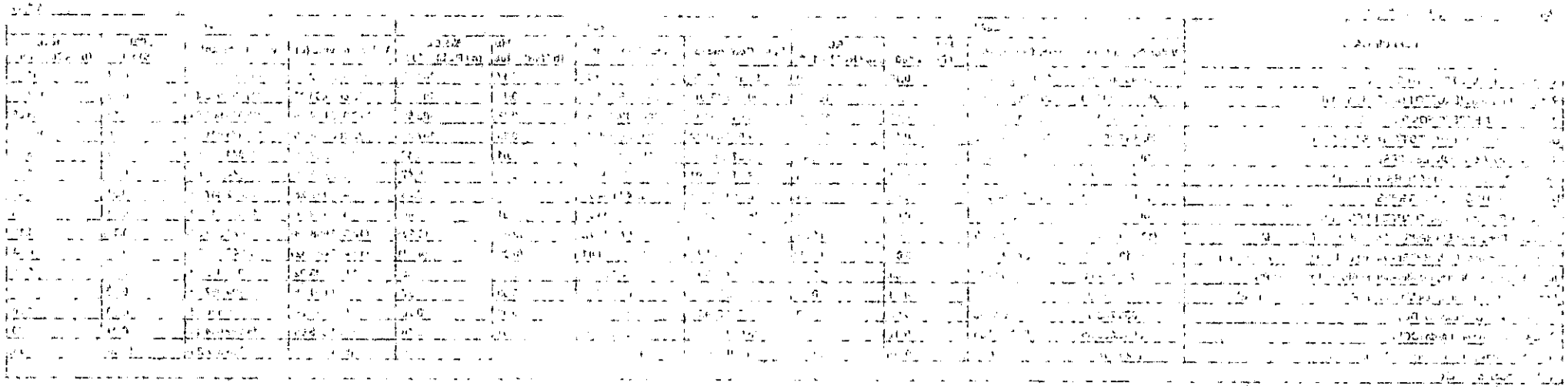
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	13.968.546,08	25.721.691,31	16.443.849,28
Receita de Contribuições dos Segurados	12.222.689,65	22.174.269,22	16.405.042,28
Ativo	12.222.689,65	22.174.269,22	16.405.042,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	66.386,26	2.552,23	38.807,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	66.386,26	2.552,23	38.807,10
Receita de Serviços	1.679.471,15	1.544.869,86	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IV) = (I+II+III)	13.968.546,08	25.721.691,31	16.443.849,28
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	12.267.037,77	13.238.197,54	14.441.242,12
Aposentadorias	10.427.833,13	11.144.306,51	12.264.041,18
Pensões por Morte	1.859.204,64	2.094.891,07	2.197.200,93
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.267.037,77	13.238.197,54	14.441.242,12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	1.701.508,29	12.483.493,73	1.992.607,16
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	110,02	110,02	110,02
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[3]	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	1.605.913,08	2.118.308,46	2.694.308,92
Pessoal e Encargos Sociais	778.014,48	837.440,56	800.268,60
Demais Despesas Correntes	826.898,60	1.280.865,93	1.894.041,32
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.605.913,08	2.118.308,46	2.694.308,92
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[4]	-1.605.913,08	-2.118.308,46	-2.694.308,92
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[5]	0,00	0,00	0,00

COELHO NETO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	284.437.008,81	274.024.094,23	0,16	101,29	295.189.713,10	285.[illegible]52.350,37	0,17	101,57	306.0[illegible]3.839,99	295.694.531,3[illegible]	0,17	101,58
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	288.862.400,00	278.287.475,92	0,16	102,87	299.782.400,01	289.[illegible]88.871,73	0,17	103,15	310.8[illegible]5.400,01	300.295.072,4[illegible]	0,18	103,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	304.386.414,34	292.315.253,08	0,17	108,05	315.644.904,33	304.[illegible]12.001,86	0,18	108,60	327.0[illegible]9.634,79	315.970.661,6[illegible]	0,19	108,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	300.912.496,44	289.896.432,02	0,17	107,16	312.047.061,12	301.[illegible]36.496,45	0,18	107,37	323.3[illegible]8.098,19	312.373.041,7[illegible]	0,18	107,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.126.999,80	17.463.390,95	0,01	6,46	18.812.269,91	18.[illegible]72.594,58	0,01	6,47	19.5[illegible]3.997,15	18.844.441,6[illegible]	0,01	6,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.126.999,80	17.463.390,95	0,01	6,46	18.812.269,91	18.[illegible]72.594,58	0,01	6,47	19.5[illegible]3.997,15	18.844.441,6[illegible]	0,01	6,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.096.127,14	17.433.648,50	0,01	6,44	18.780.230,15	18.[illegible]41.644,27	0,01	6,46	19.4[illegible]0.779,28	18.812.347,1[illegible]	0,01	6,46
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.096.127,14	17.433.648,50	0,01	6,44	18.780.230,15	18.[illegible]41.644,27	0,01	6,46	19.4[illegible]0.779,28	18.812.347,1[illegible]	0,01	6,46
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(12.050.096,44)	(11.608.956,10)	(0,01)	(4,29)	(12.264.661,11)	(11.[illegible]47.624,72)	(0,01)	(4,22)	(12.5[illegible]0.698,18)	(12.077.969,2[illegible])	(0,01)	(4,15)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(12.019.223,78)	(11.579.213,66)	(0,01)	(4,28)	(12.232.621,35)	(11.[illegible]16.674,41)	(0,01)	(4,21)	(12.4[illegible]7.480,32)	(12.045.674,7[illegible])	(0,01)	(4,14)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	947.822,00	940.625,46	0,00	0,35	1.013.279,72	[illegible]78.825,08	0,00	0,35	1.0[illegible]0.538,02	1.015.012,5[illegible]	0,00	0,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	741.531,00	735.900,76	0,00	0,27	792.742,02	[illegible]65.786,34	0,00	0,27	8[illegible]1.891,15	794.097,7[illegible]	0,00	0,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	553.288,33	533.033,08	0,00	0,20	574.204,75	[illegible]54.680,02	0,00	0,20	5[illegible]5.318,26	575.186,7[illegible]	0,00	0,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.546.320,65	14.013.786,38	0,01	5,18	15.096.227,35	14.[illegible]82.908,96	0,01	5,19	15.6[illegible]1.315,69	15.122.044,1[illegible]	0,01	5,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(425.307,40)	(409.737,37)	(0,00)	(0,15)	(549.906,71)	([illegible]31.208,18)	(0,00)	(0,19)	(5[illegible]5.088,34)	(536.317,2[illegible])	(0,00)	(0,18)

Fonte: Relatórios da LRF



COELHO NETO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	257.915.600,00	0,15	105,52	266.991.553,32	0,16	120,11	9.075.953,32	3,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	262.181.600,00	0,15	107,26	267.174.364,02	0,16	120,19	4.992.764,02	1,90
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	201.463.290,00	0,12	82,42	244.198.471,70	0,14	109,85	42.735.181,70	21,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	200.031.063,00	0,12	81,84	243.684.015,84	0,14	109,62	43.652.952,84	21,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.567.000,00	0,01	7,19	16.443.849,38	0,01	7,40	(1.123.150,62)	(6,39)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.567.000,00	0,01	7,19	16.443.849,38	0,01	7,40	(1.123.150,62)	(6,39)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.567.000,00	0,01	7,19	16.370.701,32	0,01	7,36	(1.196.298,68)	(6,81)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.567.000,00	0,01	7,19	16.370.701,32	0,01	7,36	(1.196.298,68)	(6,81)
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	62.150.537,00	0,04	25,43	23.490.348,18	0,01	10,57	(38.660.188,82)	(62,20)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	62.150.537,00	0,04	25,43	23.563.496,24	0,01	10,60	(38.587.040,76)	(62,09)
Dívida Pública Consolidada (DC)	820.579,00	0,00	0,34	53.776,53	0,00	0,02	(766.802,47)	(93,45)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.597.682,42	0,01	7,6	16.601.295,82	0,01	7,47	(1.996.386,60)	(10,73)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.676.725,62	0,01	3,55	10.673.112,22	0,01	4,80	1.996.386,60	23,01

Fonte: / Relatórios da LRF

ESPÉCIE DA/AC	Nº SIG Nº BIG		Nº HC	Nº BM	Nº BCI	Nº BM	Nº BCI	Nº (s/dig)	Nº (c/dig)
	Nº BIG								

CORTE RETO - AM

TEM DE DISPENSA DE ORDENHA SAS

MANEJO DE MATAS RIPÁRIAS

II - AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DAS MATAS RIPÁRIAS DO EXERCÍCIO A TERRAS

TIPOS

COELHO NETO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	232.151.668,66	266.991.553,32	15,01	276.120.600,00	3,42	284.4[illegible]7.009,81	3,01	295.189.713,10	3,78	306.043.839,99	3,68
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	232.816.854,58	267.174.364,02	14,76	280.416.600,00	4,96	288.8[illegible]2.400,00	3,01	299.782.400,01	3,78	310.805.400,01	3,68
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	208.368.733,58	244.198.471,70	18,33	294.551.701,00	20,62	303.4[illegible]3.232,70	3,01	314.652.712,85	3,70	326.007.559,74	3,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	205.940.181,61	243.684.015,84	18,33	292.114.374,00	19,87	300.9[illegible]2.496,44	3,01	312.047.061,12	3,70	323.306.098,19	3,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.174.269,22	16.443.849,38	(25,84)	17.597.000,00	7,01	18.1[illegible]6.999,80	3,01	18.812.269,91	3,78	19.503.997,15	3,68
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.174.269,22	16.443.849,38	(25,84)	17.597.000,00	7,01	18.1[illegible]6.999,80	3,01	18.812.269,91	3,78	19.503.997,15	3,68
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	14.770.434,25	16.370.701,32	10,83	17.567.030,00	7,31	18.0[illegible]6.127,14	3,01	18.780.230,15	3,78	19.470.779,28	3,68
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.770.434,25	16.370.701,32	10,83	17.567.030,00	7,31	18.0[illegible]6.127,14	3,01	18.780.230,15	3,78	19.470.779,28	3,68
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	26.876.672,97	23.490.348,18	(12,61)	(11.697.774,00)	(149,80)	(12.0[illegible]0.096,44)	3,01	(12.264.661,11)	1,78	(12.500.698,18)	1,92
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	34.282.507,94	23.563.496,24	(31,27)	(11.667.804,00)	(149,52)	(12.0[illegible]9.223,78)	3,01	(12.232.621,35)	1,78	(12.467.480,32)	1,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	155.281,21	53.776,53	(65,37)	537.111,21	898,78	5[illegible]3.288,33	3,01	574.204,75	3,78	595.318,26	3,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.274.408,04	16.601.295,62	(39,13)	14.121.013,25	(14,94)	14.5[illegible]6.320,65	3,01	15.096.227,35	3,78	15.651.315,69	3,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(12.624.478,95)	10.673.112,22	(184,54)	2.480.282,57	(76,76)	(4[illegible]5.307,40)	(117,15)	(549.906,71)	29,30	(555.088,34)	0,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	221.455.372,18	256.082.441,32	15,64	265.067.293,85	3,51	274.0[illegible]4.094,23	3,38	285.152.350,37	4,06	295.684.531,39	3,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	222.091.819,69	256.257.782,49	15,38	269.191.321,88	5,05	278.2[illegible]7.475,92	3,38	289.588.871,73	4,06	300.295.072,47	3,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	198.858.469,50	234.220.671,11	18,68	282.760.584,62	20,72	292.3[illegible]5.253,08	3,38	303.953.547,96	3,98	314.983.149,51	3,63
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	196.451.570,74	233.727.235,60	18,97	280.420.825,57	19,98	289.8[illegible]6.432,02	3,38	301.436.496,45	3,98	312.373.041,73	3,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.152.598,70	15.771.963,73	(25,44)	16.892.579,44	7,11	17.4[illegible]3.390,95	3,38	18.172.594,58	4,06	18.844.441,69	3,70
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.152.598,70	15.771.963,73	(25,44)	16.892.579,44	7,11	17.4[illegible]3.390,95	3,38	18.172.594,58	4,06	18.844.441,69	3,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	14.089.892,44	15.701.804,45	11,44	16.863.809,16	7,40	17.4[illegible]3.648,50	3,38	18.141.644,27	4,06	18.812.347,13	3,70
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.089.892,44	15.701.804,45	11,44	16.863.809,16	7,40	17.4[illegible]3.648,50	3,38	18.141.644,27	4,06	18.812.347,13	3,70
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	25.640.248,95	22.530.546,88	(12,13)	(11.229.503,70)	(149,84)	(11.6[illegible]8.956,10)	3,38	(11.847.624,72)	2,06	(12.077.969,26)	1,94
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	32.702.955,20	22.600.706,16	(30,89)	(11.200.733,42)	(149,56)	(11.5[illegible]9.213,66)	3,38	(11.816.674,41)	2,05	(12.045.874,70)	1,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	148.126,69	51.579,25	(65,19)	515.610,26	899,65	5[illegible]3.033,08	3,38	554.680,02	4,06	575.186,73	3,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.017.750,68	15.922.977,00	(38,80)	13.555.738,94	(14,87)	14.0[illegible]3.786,38	3,38	14.582.908,96	4,06	15.122.044,14	3,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(12.042.811,17)	10.237.015,37	(185,01)	2.380.995,08	(76,74)	(4[illegible]9.737,37)	(117,21)	(531.208,18)	29,65	(536.317,23)	0,96

Fonte: / Relatórios da LRF

COELHO NETO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: / Relatórios da LRF

COELHO NETO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2025**	**2024**	**2023**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	36.472,73
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	36.472,73
Investimentos	-	-	36.472,73
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR (III)	**(36.472,73)**	**(36.472,73)**	**(36.472,73)**

Fonte: / Relatórios da LRF

ANEXO - ORÇAMENTO

ANEXO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS DOS ORÇAMENTOS DE ALDEIA DO MEDEIROS - RN

2021

COELHO NETO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	27.856.496,91
(-) Transferências Constitucionais	10.072.165,70
(-) Transferências ao FUNDEB	29.529.846,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-11.745.514,95
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-11.745.514,95
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-11.745.514,95
Fonte:	